



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA
Nº 90008/2026

CONTRATANTE (UASG):

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS
– CREA-MG – UASG 389089

OBJETO:

Aquisição de carrinhos de transporte de carga, destinados ao uso interno nas dependências do Crea-MG.

VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 29.929,05 (vinte e nove mil, novecentos e vinte e nove reais e cinco centavos)

PERÍODO DE PROPOSTAS:

De 20/07/2026 às 08h00

Até 23/07/2026 às 07h59

DATA DA SESSÃO:

23/07/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES:

Das 08h00 às 17h00

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

SIM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

Sumário

1. OBJETO DA DISPENSA ELETRÔNICA	3
2. INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS	4
3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA	4
4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	7
5. FASE DE LANCES	10
6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	11
7. HABILITAÇÃO	14
8. CONTRATAÇÃO	17
9. GARANTIA DE EXECUÇÃO	19
10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	19
11. DISPOSIÇÕES GERAIS	22
ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO	25
ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA	28
ANEXO III - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	52
ANEXO IV - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	78
ANEXO V - MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL	79
ANEXO VI - MINUTA DA ORDEM DE COMPRA	80



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS –
CREA-MG**

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90008/2026

Vinculado ao Processo de Compra/Serviço nº 0025/2026

Torna-se público que o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – CREA-MG, por meio do Setor de Compras e Licitações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento por menor preço por item, na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021 e das demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 23/07/2026

Horário da fase de lances: 08h00 às 17h00

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: Menor preço por item.

Regime de Execução: Empreitada por preço global.

1. OBJETO DA DISPENSA ELETRÔNICA

1.1. O objeto da presente Dispensa Eletrônica é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de aquisição de carrinhos de transporte de carga, destinados ao uso interno nas dependências do Crea-MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade
1	Carrinhos de transporte abertos com capacidade de 300 kg	unidade	4 (quatro)
2	Carrinhos plataforma de transporte fechados com capacidade de 800 kg	unidade	3 (três)
3	Carrinhos de transporte bancada para manutenção com capacidade de 250 kg	unidade	11 (onze)

1.2.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

2. INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 2.1.** As eventuais dúvidas surgidas quanto à interpretação dos documentos desta Dispensa Eletrônica e/ou pedidos de esclarecimentos sobre os mesmos poderão ser apresentadas, por meio eletrônico, através do e-mail compras@crea-mg.org.br, até às **12h do dia útil anterior à data fixada para apresentação das propostas**.
- 2.2.** O prazo final para esclarecimentos pelo Agente de Contratação é de até às **17h do dia útil anterior à data fixada para apresentação das propostas**. A divulgação será feita exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 3.1.** A participação na presente Dispensa Eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br, no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#) e no site do CREA-MG (Portal Transparência) e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 3.1.1.** O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).
- 3.1.2.** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou CREA-MG a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 3.1.3.** Os fornecedores que obtiverem o instrumento convocatório e tiverem interesse em participar do certame se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e publicações em jornais, quando for o caso, com vista a possíveis avisos, esclarecimentos, impugnações, alterações e outros.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 3.1.4.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do fornecedor ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Dispensa Eletrônica.
 - 3.1.5.** O uso da senha de acesso pelo fornecedor é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta Dispensa Eletrônica, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
 - 3.1.6.** Cabe ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Dispensa Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 3.2.** Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
- 3.2.1.** que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);
 - 3.2.2.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 3.2.3.** que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - 3.2.3.1.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 3.2.3.2.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 3.2.3.3.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 3.2.3.4.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.2.3.5.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.2.3.6.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
 - 3.2.3.6.1.** Equiparam-se aos autores do projeto às empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
 - 3.2.3.6.2.** O disposto no subitem 3.2.3.3. aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.
- 3.2.4.** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 3.2.5.** sociedades cooperativas.
- 3.2.6.** pessoas físicas.
- 3.3.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço empregado público do CREA-MG, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 4.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 4.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 4.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, o desconto, a marca e o modelo ofertados, vinculam a CONTRATADA.
- 4.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
 - 4.4.1.** A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. Ao cadastrar a proposta no sistema eletrônico do Governo Federal e marcar a concordância com o Aviso de Dispensa Eletrônica, o licitante se dá por ciente das condições de integralidade dos custos.
 - 4.4.2.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
 - 4.4.3.** Dada a fase de lances e a redução do preço, será permitido ao fornecedor alterar as condições constantes na proposta inicial, como marca e modelo, desde que atendem às condições mínimas do Aviso de Dispensa Eletrônica. Tal alteração, porém, deverá ser expressamente aprovada pelo CREA-MG.
- 4.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 4.6.** Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 4.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico e/ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.8.1.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 4.8.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;
 - 4.8.3.** que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
 - 4.8.4.** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
 - 4.8.5.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 4.9.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.10.** O fornecedor enquadrado como empresário individual, microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa de consumo deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 4.10.1.** Caso o fornecedor assinale o campo "não" na declaração relativa ao subitem acima, não fará jus ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que se trate de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.11.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
- 4.11.1.** Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 4.11.1.1.** Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 4.11.2.** O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 4.11.3.** O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o CREA-MG. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.
- 4.12.** Nas propostas comerciais ofertadas por pessoas físicas (para qualquer tipo de serviço) ou de microempreendedores individuais - MEIs (apenas para os serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos), o valor ofertado deverá acrescido em 20% (vinte por cento), referente à Seguridade Social a ser paga pelo CREA-MG ao INSS, sem prejuízo das demais retenções devidas em função da emissão do Recibo de Pagamento de Autônomo – RPA (para pessoas físicas) ou da nota fiscal (para MEIs). Dessa forma, para cálculo do valor final para fins de concorrência, deverá ser considerada a seguinte fórmula: Valor da proposta comercial + 20% (vinte por cento) de Seguridade Social = valor final para fins de concorrência. Exemplo: caso o fornecedor deseje ofertar o valor de R\$ 100,00 (cem reais) pelo serviço objeto desta Dispensa Eletrônica, ele deverá cadastrar sua proposta comercial no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), o que corresponde à soma do valor ofertado para o serviço e os 20% (vinte por cento) relativos à Seguridade Social.
- 4.12.1.** O valor correspondente à Seguridade Social não fará parte do pagamento devido à CONTRATADA, pois o CREA-MG recolherá tal valor diretamente ao INSS.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

5. FASE DE LANCES

- 5.1.** A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 5.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.2.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 5.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.3.1.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.
- 5.3.2.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, é de R\$ 0,10 (dez centavos).
- 5.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 5.5.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.6.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 5.7.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 5.7.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrada a fase de lances, a proposta classificada em primeiro lugar será verificada em relação:

6.1.1. ao porte do fornecedor, para fins de aplicação da preferência de contratação prevista no artigo 49 da Lei Complementar nº 123/2006, para microempresas e empresas de pequeno porte, denominações estas que englobam as sociedades empresárias, as sociedades simples, a empresa individual de responsabilidade limitada, os microempreendedores individuais, os empresários individuais e as pessoas físicas a que se refere o artigo 966 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

6.1.1.1. Caso o porte do fornecedor que ofertou a proposta mais bem classificada se enquadre em um dos portes descritos no item 6.1.1 acima, este obterá a preferência de contratação.

6.1.1.2. Caso ele não se enquadre, será verificado o porte do fornecedor que ofertou a segunda proposta mais bem classificada. Estando este enquadrado em um dos portes descritos no subitem 6.1.1 acima, será verificada a diferença de valores entre a sua proposta comercial e a proposta comercial mais bem colocada.

6.1.1.2.1. Caso o valor da proposta classificada em segundo lugar seja superior em até 10% (dez por cento) ao valor da proposta mais bem classificada, este fornecedor poderá apresentar nova proposta com valor inferior ao ofertado pelo vencedor inicial. Havendo apresentação de nova proposta, passar-se-á à verificação descrita no subitem 6.1.2.

6.1.1.2.2. Caso o valor da proposta classificada em segundo lugar seja superior em mais de 10% (dez por cento) ao valor da proposta mais bem classificada, este fornecedor não fará jus à aplicação de preferência de contratação.

6.1.1.3. Em Dispensa Eletrônica dividida em itens, a preferência será aplicada a cada item de contratação separadamente. Da mesma forma, no caso de Dispensa Eletrônica dividida em lotes, a preferência será aplicada a cada lote separadamente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 6.1.2.** à conformidade quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 6.2.** No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 6.2.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pelo CREA-MG.
- 6.3.** Mesmo quando o valor da proposta do primeiro colocado ficar abaixo do preço máximo estimado definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.
- 6.3.1.** Em observância ao § 2º, do art. 61, da Lei 14.133/2021, a negociação direta com o fornecedor melhor qualificado no momento será realizada via chat no sistema, devendo o mesmo responder no prazo máximo de 10 (dez) minutos, apresentando concordância ou envio de contraproposta, podendo o Agente de Contratação, discricionariamente, abrir nova contraproposta até a desistência final do fornecedor.
- 6.4.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 6.5.** Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do Processo Compra/Serviço.
- 6.6.** Definida a proposta vencedora, após constatada a compatibilidade entre o valor desta e o estipulado para a contratação, o Agente de Contratação deverá solicitar ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado ou ao último lance ofertado, acompanhada de documentos complementares, se necessário.
- 6.6.1.** A proposta comercial readequada ao valor negociado ou ao último lance ofertado deverá ser apresentada no prazo máximo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do Agente de Contratação, pelo sistema, sob pena de desclassificação.
- 6.6.1.1.** Caso o Agente de Contratação consiga identificar, ainda dentro deste prazo de 02 (duas) horas, algum erro na proposta enviada, o mesmo poderá solicitar ao fornecedor que conserte o erro e envie nova proposta dentro do tempo restante, sob pena de desclassificação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 6.6.1.2.** Caso o fornecedor solicite prorrogação do prazo de envio da proposta comercial readequada, o Agente de Contratação poderá conceder novo prazo de 02 (duas) horas, improrrogáveis.
- 6.6.2.** Além da documentação supracitada, no caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores adequados à proposta vencedora (Anexo IV – Planilha de Custos e Formação de Preços).
- 6.6.3.** Os valores constantes na proposta comercial readequada deverão conter apenas 02 (duas) casas decimais, sem arredondamentos.
- 6.6.4.** Caso o fornecedor ofereça, em sua proposta comercial readequada, um objeto de marca e/ou modelo diferente do ofertado em sua proposta comercial inicial, esta será submetida à apreciação do Setor Requisitante e/ou técnico para verificação da aceitabilidade da alteração.
- 6.7.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.8.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.8.1.** contiver vícios insanáveis;
 - 6.8.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 6.8.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.8.4.** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo CREA-MG;
 - 6.8.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.9.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 6.9.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

- 6.9.2.** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 6.10.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.11.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 6.11.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 6.11.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.12.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do Setor Requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.13.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.14.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.15.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

7. HABILITAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 7.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 7.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no Processo de Compra/Serviço por Dispensa Eletrônica ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.2.1.** SICAF;
- 7.2.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>);
- 7.2.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>);
- 7.2.4.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO>);
- 7.2.5.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 7.2.6.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 7.2.6.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.
- 7.2.6.1.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 7.2.6.1.2.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 7.2.7.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.3.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.3.1.** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 7.3.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 7.4.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o Agente de Contratação deverá solicitar ao vencedor, no prazo de 02 (duas) horas, o envio desses por meio do sistema, sob pena de inabilitação (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).
- 7.4.1.** Caso o Agente de Contratação consiga identificar, ainda dentro deste prazo de 02 (duas) horas, a ausência de algum documento de habilitação, o mesmo poderá solicitar ao fornecedor que apresente tal documento dentro do tempo restante, sob pena de inabilitação.
- 7.4.2.** Caso o fornecedor solicite prorrogação do prazo de envio da documentação de habilitação, o Agente de Contratação poderá conceder novo prazo de 02 (duas) horas, improrrogáveis.
- 7.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 7.6.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.7.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

somente em nome da matriz (exemplo: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União).

- 7.8.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes às certidões negativas de débitos e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 7.9.** O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 7.10.** Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.
- 7.11.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.12.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.
- 7.12.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o CREA-MG examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.
- 7.13.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. CONTRATAÇÃO

- 8.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Ordem de Compra/Serviço.
- 8.2.** O adjudicatário terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ordem de Compra/Serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 8.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o CREA-MG para a assinatura da Ordem de Compra/Serviço, o CREA-MG poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvida no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
- 8.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo CREA-MG.
- 8.3.** Nos casos em que for utilizado como instrumento contratual uma Ordem de Compra/Serviço, em substituição ao Contrato, a assinatura da Ordem implica o reconhecimento de que:
- 8.3.1.** a referida Ordem de Compra/Serviço está substituindo o Contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;
- 8.3.2.** a CONTRATADA se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;
- 8.3.3.** a CONTRATADA reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 8.4.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 8.5.** Condições para assinatura do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço:
- 8.5.1.** Será exigida da Adjudicatária o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital e seus anexos, que deverão ser mantidas pela mesma durante a vigência do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço.
- 8.5.1.1.** Caso seja constatado o registro do CNPJ ou do CPF da Adjudicatária no CADIN, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização da situação, prorrogável, a critério da Contratante, condicionado à análise de justificativa a ser apresentada pela Adjudicatária.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 8.5.1.2.** A persistência do registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

9. GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 9.1.** Não haverá exigência da garantia de execução de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões abaixo justificadas:

- 9.1.1.** A exigência de garantia de execução é dispensável, pois o objeto refere-se exclusivamente à entrega de bens comuns, sem prestação de serviços associados, sem etapas de execução continuada e sem risco contratual elevado. A entrega ocorrerá de forma única, em curto prazo, e o próprio recebimento provisório e definitivo já é suficiente para mitigar riscos. Assim, não se justifica a imposição de garantia de execução, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 para casos de baixo risco e baixa complexidade.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o fornecedor que, com dolo ou culpa, praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- 10.1.1.** dar causa à inexecução parcial do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço;
- 10.1.2.** dar causa à inexecução parcial do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3.** dar causa à inexecução total do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço;
- 10.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;
- 10.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6.** não celebrar o Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 10.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;
- 10.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Dispensa Eletrônica ou a execução do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço;
- 10.1.9.** fraudar a Dispensa Eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço;
- 10.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 10.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da Dispensa Eletrônica, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 10.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 10.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 10.2.1.** Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 10.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;
 - 10.2.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 10.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

- 10.3.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 10.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 10.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.3.4.** os danos que dela provierem para o CREA-MG;
 - 10.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º).
- 10.5.** Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 10.6.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 10.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CREA-MG à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 10.8.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Autoridade Competente.
- 10.9.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e Autoridade Competente definidos na referida Lei (art. 159).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 10.11.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 10.12.** O CREA-MG deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).
- 10.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.14.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 10.15.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 10.16.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), o CREA-MG poderá:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 11.1.1.** republicar o presente Aviso com uma nova data;
- 11.1.2.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 11.1.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 11.1.3.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 11.2.** As providências dos subitens 11.1.1 e 11.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 11.3.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Agente de Contratação do CREA-MG na respectiva notificação.
- 11.4.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo CREA-MG ou de sua desconexão.
- 11.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 11.6.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 11.7.** No julgamento das propostas e da habilitação, o CREA-MG poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.8.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do CREA-MG, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 11.9.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CREA-MG não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Processo de Compra/Serviço.
- 11.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o Processo, prevalecerão as do Termo de Referência.
- 11.11.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 11.12.** Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 11.12.1.** ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
 - 11.12.2.** ANEXO II – Termo de Referência
 - 11.12.3.** ANEXO III – Estudo Técnico Preliminar
 - 11.12.4.** ANEXO IV – Planilha de Custos e Formação de Preços
 - 11.12.5.** ANEXO V – Modelo de Apresentação de Proposta Comercial
 - 11.12.6.** ANEXO VI – Minuta da Ordem de Compra

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Assinatura do Gerente II do Departamento Administrativo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1. Habilitação jurídica

- 1.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de **Microempreendedor** Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 1.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.4. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
- 1.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária -** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 1.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

1.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- 1.2.1.** prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) para pessoas jurídicas;
- 1.2.2.** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 1.2.3.** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), não se aplicando a pessoas físicas;
- 1.2.4.** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.3. Haverá, ainda, a consulta pelo CREA-MG aos seguintes sites de transparência:

- 1.3.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);
- 1.3.2.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>);
- 1.3.3.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO>);
- 1.3.4.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo CNJ - Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

- 1.4.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 1.5.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 1.6.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 1.7.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 1.8.** Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 1.9.** É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a respectiva documentação atualizada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA
BENS E SERVIÇO COMUNS
CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA ELETRÔNICA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei nº 14.133/2021).

- 1.1.** Aquisição de carrinhos de transporte de carga, destinados ao uso interno nas dependências do Crea-MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Qtde.	Unidade de medida
1	Carrinhos de transporte abertos com capacidade de 300 kg	4	unidade
2	Carrinhos plataforma de transporte fechados com capacidade de 800 kg	3	unidade
3	Carrinhos de transporte bancada para manutenção com capacidade de 250 kg	11	unidade

- 1.2.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.
- 1.3.** O objeto desta contratação possui padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado, sendo enquadrado como bem comum.
- 1.4.** O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, contado da data de assinatura da Ordem de Compra/Serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.4.1.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de Termo Aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento.
- 1.4.2.** Mesmo ocorrendo a prorrogação automática da vigência, a mesma será registrada por meio de Apostila, antes da conclusão do objeto.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – JUSTIFICATIVA (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 2.1.** A fundamentação e a descrição da necessidade da contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar - ETP. No entanto, transcreve-se, abaixo, o resumo da descrição da necessidade da contratação:

- 2.1.1.** Necessidade de aprimorar a logística interna e a movimentação segura e eficiente de materiais (equipamentos, caixas de documentos, itens de informática, etc.) entre setores e pavimentos do Crea-MG, reduzindo esforço físico dos colaboradores, riscos de acidentes e avarias. Atualmente a movimentação é feita com carrinhos inadequados ou manualmente, o que impacta segurança, produtividade e preservação patrimonial. A aquisição padroniza o transporte interno e melhora ergonomia e segurança.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO BEM (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)
--

- 3.1.** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar - ETP. No entanto, transcreve-se, abaixo, o resumo da descrição da solução como um todo:

- 3.1.1.** Aquisição de 3 (três) tipos de carrinhos novos para uso interno, conforme especificações abaixo:

3.1.1.1. Item 1 – Carrinhos de transporte abertos (2 em 1):

- 3.1.1.1.1.** Estrutura metálica em metal, sem cobertura superior, garantindo proteção dos materiais durante o deslocamento;
- 3.1.1.1.2.** Capacidade de 300 kg por unidade, com estrutura reforçada e soldada;
- 3.1.1.1.3.** Rodízios com 4 rodas, sendo ao menos 2 giratórias com trava de segurança, para permitir fácil manobra em corredores e elevadores;
- 3.1.1.1.4.** Dimensões compatíveis com a largura mínima de 60 cm, permitindo circulação em portas e elevadores da Sede do Crea-MG e do Centro de Documentação;
- 3.1.1.1.5.** Puxador ergonômico ou sistema de condução com boa aderência e segurança operacional;
- 3.1.1.1.6.** Sistema de contenção que impeça a queda dos materiais durante o deslocamento.

3.1.1.2. Item 2 – Carrinhos plataforma de transporte fechados:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 3.1.1.2.1.** Estrutura metálica reforçada em aço, com assoalho em chapa de aço;
- 3.1.1.2.2.** Quatro abas laterais removíveis em tela metálica, para contenção segura da carga;
- 3.1.1.2.3.** Rodas pneumáticas que permitam deslocamento em pisos variados e absorção de impacto;
- 3.1.1.2.4.** Capacidade de 800 kg por unidade, assegurando o transporte de materiais de maior volume e peso;
- 3.1.1.2.5.** Puxadores ou sistemas de condução robustos, que favoreçam a ergonomia e segurança.

3.1.1.3. Item 3 – Carrinho de transporte bancada para manutenção:

- 3.1.1.3.1.** Estrutura metálica reforçada, com tampo superior que possibilite utilização como bancada de apoio em serviços de manutenção;
- 3.1.1.3.2.** Dimensões aproximadas de 800 mm x 700 mm, adequadas para organização e deslocamento em ambientes internos;
- 3.1.1.3.3.** Rodízios de alta resistência, com pelo menos 2 giratórios, para facilitar a mobilidade em corredores e áreas técnicas;
- 3.1.1.3.4.** Capacidade de 250 kg distribuídos por unidade;
- 3.1.1.3.5.** Acabamento com pintura eletrostática ou tratamento anticorrosivo, garantindo maior durabilidade em ambiente institucional.

- 3.1.2.** A solução proposta contempla a aquisição de bens duráveis, projetados para uso contínuo em ambiente interno, observando todo o ciclo de vida do objeto, conforme dispõe o art. 6º, XXIII, "c", da Lei nº 14.133/2021 e o conceito definido no art. 3º da Lei nº 12.305/2010.

3.1.2.1. Desenvolvimento, Materiais e Fabricação:

- 3.1.2.1.1.** Os carrinhos deverão ser fabricados com estrutura metálica reforçada, componentes de alta resistência mecânica e acabamento por pintura eletrostática ou tratamento anticorrosivo equivalente, visando proteção contra desgaste, oxidação e aumento da vida útil. Os materiais empregados devem permitir manutenção simples e eventual substituição de componentes.

3.1.2.2. Processo Produtivo e Sustentabilidade:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

3.1.2.1.2. A seleção de equipamentos robustos e duráveis reduz a necessidade de reposições frequentes, alinhando-se aos princípios da sustentabilidade e da economicidade. O uso predominante de materiais metálicos favorece o reaproveitamento e a reciclagem ao final da vida útil, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

3.1.2.3. Uso, Desempenho e Manutenção:

3.1.2.1.3. Durante a fase de utilização, os carrinhos serão empregados exclusivamente em ambientes internos, o que reduz a exposição a agentes agressivos. A manutenção esperada é mínima, limitada à limpeza, inspeções periódicas e eventual substituição de rodízios ou rodas, sem necessidade de ferramentas ou serviços especializados.

3.1.2.4. Vida Útil e Destinação Final:

3.1.2.1.4. Ao final de sua vida útil, os carrinhos poderão ter seus componentes metálicos encaminhados para reciclagem ou reaproveitamento, reduzindo impactos ambientais e custos de descarte, reforçando o caráter sustentável da solução.

3.1.3. A entrega deverá ocorrer com os carrinhos montados ou sem necessidade de montagem complexa, com garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, conforme legislação aplicável ao fornecimento de bens duráveis.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021)

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Sustentabilidade:

4.1.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, os Licitantes deverão atender:

4.1.1.1.1. aos critérios e práticas de sustentabilidade ambiental estabelecidos pelo Parecer nº 00001/2021/CNS/CGU/AGU, aprovado nos termos do Despacho nº 00525/2021/GAB/CGU/AGU (NUP: 00688.000723/2019-45), bem como as demais determinações legais aplicadas aos bens a serem adquiridos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

4.1.1.1.2. às regras da versão atualizada do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, sempre que aplicável. Quando não for possível à Licitante aplicar os critérios de sustentabilidade dispostos no referido Guia, deverão observar os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental estabelecidos no:

4.1.1.1.2.1. Art. 4º do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, nos critérios que lhes são cabíveis;

4.1.1.1.2.2. Art. 5º da Instrução Normativa Nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Garantia de execução:

4.3.1. Não haverá exigência da garantia de execução de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes no Estudo Técnico Preliminar - ETP e transcritas abaixo:

4.3.1.1. A exigência de garantia de execução é dispensável, pois o objeto refere-se exclusivamente à entrega de bens comuns, sem prestação de serviços associados, sem etapas de execução continuada e sem risco contratual elevado. A entrega ocorrerá de forma única, em curto prazo, e o próprio recebimento provisório e definitivo já é suficiente para mitigar riscos. Assim, não se justifica a imposição de garantia de execução, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 para casos de baixo risco e baixa complexidade.

5. VISITA TÉCNICA

5.1. Não há a necessidade de realização de Visita Técnica para esta contratação.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O regime de execução da contratação será o de empreitada por preço global.

6.2. Os bens deverão ser entregues em parcela única, em até 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura da Ordem de Compra.

6.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

- 6.4.** Os bens deverão ser entregues nos seguintes endereços:
- 4.1.2.** Para os itens 1 e 3: entrega no Centro de Documentação, localizado no Condomínio do Edifício Raja Hills, situado na Av. Raja Gabáglia, nº 1.781, 3º andar, bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG, CEP: 30380-457.
- 4.1.3.** Para o item 2: entrega na sede do Crea-MG, situada na Av. Álvares Cabral, nº 1.600, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP: 30170-917.
- 6.5.** Os bens deverão ser entregues no seguinte horário: das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira.

7. ESPECIFICAÇÃO DO PRAZO TOTAL DA GARANTIA (LEGAL E CONTRATUAL) EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, e art. 18, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

- 7.1.** O prazo de garantia legal dos bens é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 7.2.** O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal será de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 7.2.1.** Justificativa para exigência da garantia contratual: considerando que os carrinhos deverão ser fornecidos prontos para uso, sem necessidade de montagem complexa, e que serão submetidos a uso contínuo, faz-se necessária a exigência de garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, a fim de assegurar a qualidade, a durabilidade e o adequado funcionamento dos bens durante esse período.
- 7.2.2.** Justificativa para o prazo exigido: Os carrinhos de transporte são bens duráveis, sujeitos a uso contínuo e a esforços mecânicos significativos. Assim, é necessário assegurar que a estrutura, os rodízios, soldas, plataforma e demais componentes mantenham desempenho adequado durante o período mínimo considerado razoável para bens dessa categoria.
- 7.3.** A garantia será prestada com vistas a manter os bens/equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 7.4.** A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens/equipamentos pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 7.5.** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens /equipamentos, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 7.6.** As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do bem/equipamento.

- 7.7.** Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens/equipamentos que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de retirada dos bens/equipamentos das dependências do CREA-MG pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.
- 7.8.** O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.
- 7.9.** Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 7.10.** Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem/equipamento ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos bens/equipamentos.
- 7.11.** O custo referente ao transporte dos bens/equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.
- 7.12.** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado do prazo de vigência do Contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

8. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 8.1.1.** O Contrato ou a Ordem de Compra/Serviço deverá ser executado(a) fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 8.1.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 8.1.3.** A execução do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos Fiscais do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

8.1.4. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

- 8.1.4.1.** O Fiscal Técnico do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 8.1.4.2.** O Fiscal Técnico do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço anotará em registro próprio (histórico de gerenciamento do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço) todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).
- 8.1.4.3.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o Fiscal Técnico do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 8.1.4.4.** O Fiscal Técnico do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço informará ao Gestor do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 8.1.4.5.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço nas datas aprazadas, o Fiscal Técnico do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço comunicará o fato imediatamente ao Gestor do Contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 8.1.4.6.** O Fiscal Técnico do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço comunicará ao Gestor do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

8.1.5. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- 8.1.5.1.** O Fiscal Administrativo do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 8.1.5.2.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal Administrativo do Contrato ou Ordem de

Página **35** de **80**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

Compra/Serviço atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

8.1.6. GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1.6.1.** O Gestor do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço, a exemplo da Autorização de Fornecimento e/ou Prestação do Serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 8.1.6.2.** O Gestor do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço acompanhará os registros realizados pelos Fiscais do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 8.1.6.3.** O Gestor do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 8.1.6.4.** O Gestor do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 8.1.6.5.** O Gestor do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 8.1.6.6.** O Gestor do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 8.1.6.7.** O Gestor do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço deverá enviar a documentação pertinente ao Setor de Contratos e Convênios para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço.
- 8.1.7.** A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 8.1.8.** A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros em razão da execução do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 8.1.9.** Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 8.1.9.1.** A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 8.1.10.** As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 8.1.11.** O Contratante poderá convocar o preposto ou o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

8.2. DO RECEBIMENTO

8.2.1. Do recebimento dos bens:

- 8.2.1.1.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo Fiscal Técnico do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 8.2.1.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.2.1.3.** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 8.2.1.3.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 8.2.1.4.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.2.1.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.2.1.6.** O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.2.1.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)
--

- 9.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 9.2.** Será admitida a participação de pessoas jurídicas na Dispensa Eletrônica.
- 9.3.** Participação de pessoas físicas, sociedades cooperativas e pessoas jurídicas reunidas em consórcio na Dispensa Eletrônica:
- 9.3.1.** Não será admitida a participação de pessoas físicas na Dispensa Eletrônica, pelos seguintes motivos:
- 9.3.1.1.** A aquisição envolve o fornecimento de bens duráveis de natureza industrial, normalmente comercializados por pessoas jurídicas com estrutura para produção, assistência pós-venda e garantia. Para assegurar adequada execução e atendimento às garantias legais, o fornecimento deve ser restrito a pessoas jurídicas devidamente constituídas.
- 9.3.2.** Não será admitida a participação de sociedades cooperativas na Dispensa Eletrônica, pelos seguintes motivos:
- 9.3.2.1.** O objeto refere-se ao fornecimento de bens industriais (carrinhos de transporte), cuja produção e comercialização não se enquadram na atuação típica de cooperativas de trabalho ou de serviços. Assim, não há pertinência técnica para sua participação, evitando risco de inadimplemento ou incapacidade técnica.
- 9.3.3.** Não será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcios na Dispensa Eletrônica, pelos seguintes motivos:
- 9.3.3.1.** O objeto é simples, de baixo valor e usualmente fornecido por empresas individualmente consideradas, não havendo complexidade que justifique a formação de consórcios. A vedação também simplifica a fase de habilitação e reduz a carga administrativa.
- 9.4.** As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Aviso de Dispensa Eletrônica.
- 9.5.** Haverá, ainda, a consulta pelo CREA-MG aos seguintes sites de transparência:
- 9.5.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);
- 9.5.2.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:116929296511660::NO:3,4,6>); e
- 9.5.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 9.6.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 9.7.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.8.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.9.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 9.10.** Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 9.11.** É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pelo Contratante, a respectiva documentação atualizada.
- 9.12.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.13.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.14.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes às certidões negativas de débitos e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU DA ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO

- 10.1.** Previamente à celebração do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço, o Contratante verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
 - 10.1.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);
 - 10.1.2.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:116929296511660::NO:3,4,6>); e
 - 10.1.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 10.1.4.** SICAF, para apuração da validade das seguintes certidões, devendo as mesmas apresentar condição negativa ou positiva com efeito de negativa:
- 10.1.4.1.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 - 10.1.4.2.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) (somente para pessoas jurídicas);
 - 10.1.4.3.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 10.1.5.** CADIN (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal), para fins de atendimento ao art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.
- 10.1.5.1.** Caso seja constatado o registro do CNPJ ou do CPF da Adjudicatária no CADIN, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização da situação, prorrogável, a critério da Contratante, condicionado à análise de justificativa a ser apresentada pela Adjudicatária.
 - 10.1.5.2.** A persistência do registro do CNPJ ou CPF da Adjudicatária no CADIN impedirá a formalização do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço.
- 10.2.** No caso de o fornecedor a ser contratado, após convocado, não apresentar a documentação prevista ou se recusar, injustificadamente, a assinar o Contrato ou a Ordem de Compra/Serviço, serão aplicadas as sanções previstas neste Termo de Referência e nas demais cominações legais, e poderá ser convocado outro fornecedor, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar o Contrato ou a Ordem de Compra/Serviço.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1.** As informações relativas às infrações e sanções administrativas estão previstas no Aviso de Dispensa Eletrônica.

12. FATURAMENTO E PAGAMENTO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 12.1.** O faturamento deverá obedecer ao seguinte:
 - 12.1.1.** Aquisição de bens:
 - 12.1.1.1.** Para pessoas jurídicas e físicas: emitir a Nota Fiscal, no valor bruto, no momento do envio dos bens a serem entregues, após o recebimento da Ordem de Compra enviada pelo CREA-MG. A Nota Fiscal deverá acompanhar os mesmos.
- 12.2.** O faturamento deverá ocorrer em parcela única.
- 12.3.** O pagamento será processado:
 - 12.3.1.** após a comprovação do recebimento, pelo Contratante, dos bens entregues e/ou dos serviços prestados, e a anuência da Fiscalização do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço, através dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e da emissão de relatórios e/ou medições (quando for o caso), acompanhado das Notas Fiscais/Faturas discriminativas ou dos RPAs (Recibo de Pagamento de Autônomo) e de qualquer outro documento fiscal pertinente.
 - 12.3.2.** por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, ou de boleto, na data do vencimento;
 - 12.3.3.** em parcela única, de acordo com o estabelecido no item relativo ao faturamento, supracitado;
 - 12.3.4.** em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço e da apresentação dos documentos pertinentes.
 - 12.3.4.1.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.4.** Antes de cada pagamento à Contratada será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso de Dispensa Eletrônica.
 - 12.4.1.** Será apurada a validade das seguintes certidões, devendo as mesmas apresentar condição negativa ou positiva com efeito de negativa:
 - 12.4.1.1.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 - 12.4.1.2.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) (somente para pessoas jurídicas);
 - 12.4.1.3.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 12.4.2.** Caso conste no SICAF alguma certidão vencida, poderá ser realizada consulta direta aos sítios eletrônicos dos órgãos emissores das certidões de regularidade para tentativa de emissão das mesmas.
- 12.4.3.** Caso as certidões utilizadas no momento da abertura do Processo de Compra/Serviço ainda estejam válidas, não se fará necessário consultar o SICAF ou emitir novas certidões.
- 12.5.** A emissão das Notas Fiscais/Faturas referentes a bens adquiridos deverá ser feita quando do envio destes ao CREA-MG, considerando que qualquer bem só pode ser transportado com a respectiva Nota Fiscal/Fatura.
- 12.5.1.** Em se tratando de bens fornecidos por pessoas jurídicas ou físicas, o Fiscal Técnico e o Gestor do Contrato ou da Ordem de Compra disporão de 01 (um) dia útil, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo para realizar o encaminhamento da Nota Fiscal/Fatura ao setor responsável pelo processamento do pagamento. Caso seja detectado qualquer erro, vício, defeito ou qualquer divergência na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida, ficando a cargo da Contratada a sua correção ou reposição, sendo susinado o pagamento.
- 12.6.** As Notas Fiscais/Faturas da Contratada deverão conter os valores unitários e descrições idênticas às apresentadas na Proposta Comercial, conforme estipulado na planilha apresentada no certame, prevalecendo, para efeitos de pagamento, o critério de arredondamento universal quando da ocorrência de frações de centavos.
- 12.7.** Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 12.8.** Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à aplicação das sanções previstas no Contrato ou na Ordem de Compra/Serviço, nos autos do Processo de Compra/Serviço correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 12.9.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente. Caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF ou não seja possível realizar consulta direta aos sítios eletrônicos dos órgãos emissores das certidões de regularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à aplicação de sanções administrativas, podendo culminar em rescisão contratual, nos autos do processo administrativo correspondente, por descumprimento de obrigações acessórias do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa à Contratada.
- 12.10.** Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 12.10.1.** Sobre o valor devido à Contratada, o CREA-MG efetuará a retenção dos seguintes impostos, conforme a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e suas alterações posteriores:
- 12.10.1.1. Para pessoas jurídicas:**
- 12.10.1.1.1.** Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) – 1,2% (um vírgula dois



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

por cento) para bens e 4,8% (quatro vírgula oito por cento) para serviços;

12.10.1.1.2. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) – 1% (um por cento) para bens e serviços;

12.10.1.1.3. Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) – 3% (três por cento) para bens e serviços;

12.10.1.1.4. Contribuição para o PIS/PASEP – 0,65% (zero vírgula sessenta e cinco por cento) para bens e serviços;

12.10.1.1.5. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) – até 5% (cinco por cento) para serviços, observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

12.10.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.11. O pagamento somente será autorizado depois de emitido o Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço na Nota Fiscal/Fatura ou RPA apresentada(o), condicionado este ato à verificação da conformidade da mesma e dos documentos pertinentes.

12.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

12.12.1. Caso a documentação esteja irregular ou incompleta, o CREA-MG devolverá a Nota Fiscal/Fatura à Contratada até a regularização da documentação.

12.13. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.13.1. não produziu os resultados acordados;

12.13.2. deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

12.13.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 12.14.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CREA-MG, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, cuja apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, a incidir multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela do mês de atraso e juros de mora, que serão calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, ou 12% (doze por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100/365)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor das parcelas em atraso.

- 12.15.** Em casos de aquisições de equipamentos eletroeletrônicos, é necessário informar o número de série dos mesmos no campo de Descrição dos Produtos ou de Informações Complementares da nota fiscal.

13. DESPESAS COM FRETE, DESLOCAMENTO E/OU HOSPEDAGEM

- 13.1.** Caso haja, as despesas relativas ao frete para entrega do produto e/ou ao deslocamento e hospedagem de pessoas para realização do serviço objeto deste termo serão de responsabilidade da Contratada e deverão estar inclusas no orçamento apresentado.

14. VALOR FINAL A SER CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS OU MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEIS

- 14.1.** Nas propostas comerciais ofertadas por pessoas físicas (para qualquer tipo de serviço) ou de microempreendedores individuais - MEIs (apenas para os serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos), o valor ofertado será acrescido em 20% (vinte por cento), referente à Seguridade Social a ser paga pelo Crea-MG ao INSS, sem prejuízo das demais retenções devidas em função da emissão do Recibo de Pagamento de Autônomo – RPA (para pessoas físicas) ou da Nota Fiscal/Fatura (para MEIs).
- 14.2.** Dessa forma, para cálculo do valor final para fins de concorrência, deverá ser considerada a seguinte fórmula: Valor da proposta comercial + 20% (vinte por cento) de Seguridade Social = valor final para fins de concorrência.

15. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 15.1.** O presente instrumento está amparado na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).
- 15.2.** O Contratante e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
- 15.2.1.** o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os arts. 7º e 11 da Lei 13.709/2018 para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
 - 15.2.2.** o tratamento esteja limitado às finalidades do contrato ou da ordem de compra/serviço e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
 - 15.2.3.** os sistemas operacionais utilizados para o armazenamento dos dados pessoais coletados deverão seguir um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia da informação e comunicação no Governo Federal;
 - 15.2.4.** os dados obtidos em virtude do contrato ou da ordem de compra/serviço serão armazenados em banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e de adequado controle de acesso e com transparente identificação do perfil dos usuários, como forma de garantir a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e
 - 15.2.5.** encerrada a vigência do contrato ou da ordem de compra/serviço ou não mais havendo a necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo Contratante, eliminará completamente os dados pessoais e todas as suas cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo se a Contratada tiver que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.
- 15.3.** As partes serão responsáveis, por si e por seus colaboradores, pelo tratamento de dados pessoais realizado no âmbito do contrato ou da ordem de compra/serviço, e caso sejam ajuizadas ações pelos titulares dos dados pessoais contra quaisquer das partes, elas deverão auxiliar-se mutuamente no levantamento de documentos e informações para a apresentação de defesa.
- 15.3.1.** Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido no contrato ou na ordem de compra/serviço e, também, de acordo com os artigos 42 a 45 da LGPD.
 - 15.3.2.** Caso as partes não garantam o tratamento adequado às finalidades do contrato ou da ordem de compra/serviço e à LGPD, a confidencialidade e a integridade das informações compartilhadas, a parte infratora:
 - 15.3.2.1.** será responsável pelos seus atos, bem como de seus respectivos colaboradores, prepostos, representantes legais, contratados, terceiros relacionados ou qualquer



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

pessoa que tenha acesso aos dados pessoais decorrentes do contrato ou da ordem de compra/serviço, sendo-lhe aplicável a responsabilidade pela reparação de eventuais danos patrimoniais e/ou morais, individuais ou coletivos causados, nos termos do art. 42 da LGPD;

15.3.2.2. poderá ter o contrato ou a ordem de compra/serviço rescindido(a), a critério da parte inocente.

15.4. As partes se comprometem ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação de programas/sistemas.

15.4.1. As partes obrigam-se e garantem que seus colaboradores, administradores, terceiros e prepostos tratem confidencialmente todos os documentos, dados pessoais e informações que lhe forem fornecidos em decorrência dos serviços contratados, abstendo-se de divulgá-los, utilizá-los ou reproduzi-los, integral ou parcialmente, para fins diversos do estipulado no contrato ou na ordem de compra/serviço.

15.4.2. Caso a Contratada seja obrigada, por determinação legal, a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, dever informar ao Contratante para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

15.5. As partes se responsabilizam pela adoção de medidas técnicas e boas práticas organizacionais de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos dados pessoais, dispondo de processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos dados pessoais tratados em razão do contrato ou da ordem de compra/serviço e compatíveis com a legislação aplicável.

15.5.1. Poderão as partes estabelecer mecanismos próprios visando a segurança no compartilhamento de dados em razão do contrato ou da ordem de compra/serviço.

15.6. A Contratada deverá informar imediatamente ao Contratante ao receber solicitação do titular a respeito dos dados pessoais e responder qualquer solicitação no que tange a dados pessoais do solicitante nas instruções documentadas do Contratante ou conforme exigido pela LGPD ou pelas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor.

15.7. Na ocorrência de incidente que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares cujos dados são tratados pela relação contratual, deverá a Contratada:

15.7.1. Abster-se de realizar qualquer comunicação a ANPD, autoridades públicas brasileiras, aos titulares de dados ou terceiros, sem a prévia e expressa concordância do Contratante, que deverá controlar a redação final dessas comunicações e quem deverá realizá-las, observadas as disposições da LGPD;

15.7.2. Notificar o encarregado pelo tratamento de dados pessoais do Contratante, em até 5 (cinco) dias úteis, devendo prestar as seguintes informações:

15.7.2.1. data e hora do incidente e sua duração;

15.7.2.2. data e hora da detecção;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 15.7.2.3.** circunstâncias em que ocorreu a violação de segurança de dados pessoais, por exemplo, perda, roubo, cópia, vazamento, dentre outros;
 - 15.7.2.4.** descrição dos dados pessoais e informações afetadas, como natureza e conteúdo dos dados pessoais, categoria e quantidade de dados e de titulares afetados e, se possível, a relação desses indivíduos;
 - 15.7.2.5.** resumo do incidente de segurança com dados pessoais, com indicação da localização física e meio de armazenamento;
 - 15.7.2.6.** possíveis consequências e efeitos negativos sobre os titulares dos dados afetados;
 - 15.7.2.7.** dados de contato do encarregado ou, não havendo encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;
 - 15.7.2.8.** medidas de segurança, técnicas e administrativas preventivas adotadas;
 - 15.7.2.9.** resumo das medidas implementadas até o momento para controlar os possíveis danos;
 - 15.7.2.10.** possíveis problemas de natureza transfronteiriça;
 - 15.7.2.11.** outras informações úteis para elaboração do Relatório de Impacto a Proteção de Dados (RIPD), para proteção dos dados pessoais pelos titulares ou para prevenir possíveis danos.
- 15.8.** A critério do encarregado do Contratante, a Contratada poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto do contrato ou da ordem de compra/serviço no tocante a dados pessoais.
- 15.9.** Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido na Seção III, Capítulo VI da LGPD.
- 15.10.** As partes consentem e concordam que para a execução do contrato ou da ordem de compra/serviço, a parte Contratada atuará como Operador de Dados, conforme preceitua o art. 5º, VII, da Lei 13.709/18 e a parte Contratante atuará como Controlador dos dados pessoais em consonância com o art. 5º, VI, da Lei 13.709/18.
- 15.11.** O Contratante poderá, a qualquer momento acessar, modificar, eliminar, armazenar, transferir, compartilhar, coletar, entre outras formas de tratamento previstas na LGPD, dados pessoais, observando os limites e responsabilidades previstas nos termos da Lei nº 13.709/18.
- 15.12.** A Contratada poderá, mediante solicitação por escrito do Contratante, ou quando da extinção do vínculo contratual e obrigacional existente, eliminar os dados pessoais armazenados pela Contratada e realizar a exclusão definitiva e permanente dos mesmos.
- 15.13.** Compete ao Contratante compartilhar com a Contratada apenas os dados que forem necessários para o estrito cumprimento do contrato ou da ordem de compra/serviço.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 15.14.** Caso o compartilhamento de dados seja necessário para o cumprimento do objeto do contrato ou da ordem de compra/serviço, poderá a Contratada transferir e/ou compartilhar com terceiros os dados pessoais tratados em virtude da presente relação contratual, e desde que haja autorização do Contratante para tanto, nos termos do artigo 7º e 11 da Lei nº 13.709/2018.

16. ANEXOS

- 16.1.** Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 16.1.1.** Anexo A – Modelo de Apresentação de Proposta Comercial

Belo Horizonte, 09 de abril de 2026.

Assinatura e identificação do empregado público do Setor Requisitante

Assinatura e identificação do Gestor Imediato do Setor Requisitante

Data: ____/____/____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – CREA-MG

_____, _____ de _____ de _____.

Proposta comercial que oferta a pessoa jurídica _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº _____, estabelecida na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____ - _____, CEP _____-_____, conforme condições especificadas no Termo de Referência, para o(s) bem(ns)/serviço(s) a seguir especificados:

Item	Descrição	Qtde.	Unidade de medida	Garantia contratual	Marca e modelo	Preço unitário	Preço total
1	Carrinhos de transporte abertos com capacidade de 300 kg	4	unidade	12 (doze) meses		R\$	R\$
2	Carrinhos plataforma de transporte fechados com capacidade de 800 kg	3	unidade	12 (doze) meses		R\$	R\$
3	Carrinhos de transporte bancada para manutenção com capacidade de 250 kg	11	unidade	12 (doze) meses		R\$	R\$
Preço global							R\$

Declara a pessoa jurídica que estão inclusos no preço da presente proposta comercial taxas, frete, seguros, e quaisquer outros encargos e/ou despesas que incidam direta ou indiretamente na comercialização do bem a ser adquirido ou do serviço a ser prestado.

Preço global estimado por extenso: _____

Prazo de validade da proposta comercial: 60 (sessenta) dias.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

Prazo de entrega do bem e/ou da prestação do serviço: conforme Termo de Referência.

Forma de faturamento: _____ (nota fiscal de venda e/ou serviço)

Telefone: (____) _____ - _____

E-mail: _____

Dados bancários:

- Banco: _____

- Agência: _____

- Conta: _____

Dados do Representante Legal para assinatura do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço:

- Nome completo: _____

- CPF: _____

Nome completo do responsável pela elaboração do documento: _____

Assinatura: _____



ANEXO III - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Nome do Projeto/Solução: Aquisição de Carrinhos de Transporte de Cargas

Setor Requisitante: Divisão de Gestão Documental

Belo Horizonte, 09 de abril de 2026.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART. 18, §1º, INCISO I DA LEI Nº 14.133/2021).
--

1.1. Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade demonstrar, de forma fundamentada e técnica, a necessidade de aquisição de carrinhos para transporte de carga, com capacidade de no mínimo 250 kg, destinados ao uso interno nas unidades do Crea-MG.

A contratação busca atender à demanda recorrente por soluções adequadas de **movimentação segura e eficiente de materiais diversos**, como equipamentos, caixas de documentos, itens de informática e outros insumos institucionais, entre setores localizados em diferentes pavimentos ou ambientes.

Atualmente, a movimentação de cargas é feita de forma inadequada, com o uso de carrinhos abertos, de menor porte, ou, em alguns casos, com o transporte manual por servidores, o que representa riscos à integridade física dos colaboradores, possibilidade de avarias aos materiais e perda de produtividade.

A ausência de carrinhos apropriados compromete também a segurança da carga transportada, especialmente em ambientes de circulação comum, dificultando o controle sobre os itens em trânsito e expondo-os a quedas, impactos ou manipulação não autorizada.

Diante desse cenário, propõe-se a aquisição de **4 (quatro) carrinhos de transporte abertos com capacidade de 300 kg**, com estrutura metálica em alumínio, sistema de rodízios para mobilidade em ambientes internos, e capacidade de carga mínima de 300 kg por unidade, conforme levantamento técnico feito pelas áreas administrativas e de apoio logístico.

Adicionalmente, propõe-se a aquisição de **3 (três) carrinhos do tipo plataforma de transporte, fechados**, com estrutura reforçada em aço, dotados de 4 abas laterais com telas removíveis, assoalho em chapa de aço, rodas pneumáticas para melhor absorção de impacto e capacidade de carga nominal de até **800 kg** por unidade, possibilitando o transporte seguro de materiais de maior volume e peso em diferentes tipos de piso.

Página **52** de **80**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

Complementarmente, também se propõe a aquisição de **11 (onze) carrinhos de transporte do tipo bancada para manutenção**, com dimensões de 800 mm x 700 mm, estrutura metálica reforçada, tampo superior que pode ser utilizado como bancada de apoio, rodízios para deslocamento em ambientes internos e capacidade

de carga distribuída de até **250 kg** por unidade, permitindo suporte adequado às rotinas de manutenção, organização de ferramentas e transporte de caixas.

Trata-se de aquisição de equipamentos para o Conselho, visando à **padronização do transporte interno de materiais**, melhoria da ergonomia no trabalho e reforço na segurança e preservação patrimonial.

O investimento estimado é condizente com o porte da solução proposta e atende aos princípios da economicidade, eficiência e modernização dos processos operacionais internos, contribuindo para a proteção do patrimônio público e o aprimoramento da infraestrutura de apoio.

Este documento atende à exigência do art. 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que determina a elaboração de estudo técnico preliminar como parte do planejamento da contratação. Também está em conformidade com o art. 11 da referida lei, o Decreto Federal nº 10.947/2022, que trata do Plano de Contratações Anual, e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2020, que dispõe sobre a elaboração de ETPs e Termos de Referência no âmbito da Administração Pública Federal.

Identificação das necessidades de negócio	
1	Necessidade de aprimorar a logística interna e a movimentação segura de cargas no âmbito do Crea-MG, especialmente entre setores e pavimentos distintos, reduzindo o esforço físico dos colaboradores e o risco de avarias em materiais.
2	Redução de riscos associados ao transporte manual ou improvisado de materiais, como danos a equipamentos, perda de produtividade e acidentes de trabalho relacionados ao esforço repetitivo ou à falta de ergonomia. Cumprimento das normas internas de segurança do trabalho e preservação do
3	patrimônio, por meio da implementação de soluções eficazes para a rotina de movimentação de materiais sensíveis, pesados ou volumosos.
Identificação das necessidades tecnológicas	
1	Aquisição de carrinhos de transporte de carga, com estrutura metálica em aço, metal ou alumínio, capacidade mínima de 250 kg, garantindo robustez e segurança no deslocamento dos materiais. Equipamentos com 4 rodas reforçadas e sistema de manobra com bom raio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- | | |
|----------|---|
| 2 | de giro, adequados para uso interno (pisos lisos, elevadores e corredores), que permitam transporte com estabilidade e controle.

Estrutura compatível com as dimensões dos acessos e elevadores existentes |
| 3 | nos prédios da sede do Crea-MG e do Centro de Documentação, evitando necessidade de adaptações físicas e facilitando a operação. |

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINIS-TRAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021).

A aquisição de carrinhos auxiliares para transporte de materiais encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026, conforme os seguintes registros:

- **389089-264/2026** – Carrinho auxiliar com rodízios em silicone para transporte de materiais (Bancada de manutenção) – Material 7920 – Código: 4.583 – Valor estimado: R\$ 10.350,00.
- **389089-263/2026** – Carrinho auxiliar com rodízios em silicone para transporte de materiais (Fechado) – Material 7920 – Código: 4.583 – Valor estimado: R\$ 8.370,00.
- **389089-262/2026** – Carrinho auxiliar com rodízios em silicone para transporte de materiais (Aberto) – Material 7920 – Código: 4.583 – Valor estimado: R\$ 5.400,00.

Dessa forma, a presente contratação está alinhada ao planejamento anual de aquisições do exercício de 2026.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO III DA LEI Nº 14.133/2021)

3.1. Indicam-se, abaixo, os requisitos da contratação e os padrões mínimos de qualidade, em consonância com o interesse público. A definição desses requisitos visa garantir a seleção da solução mais vantajosa para a Administração, conforme orienta o §1º, inciso III do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

1) Quais são os requisitos necessários ao atendimento da necessidade?

Para o atendimento da necessidade de transporte interno seguro e eficiente de cargas no Crea-MG, a solução a ser contratada deve atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

a) Carrinhos de transporte abertos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- Estrutura metálica em metal, sem cobertura superior, garantindo proteção dos materiais durante o deslocamento;
- Capacidade mínima de 300 kg por unidade, com estrutura reforçada e soldada;
- Rodízios com 4 rodas, sendo ao menos 2 giratórias com trava de segurança, para permitir fácil manobra em corredores e elevadores;
- Dimensões compatíveis com a largura mínima de 60 cm, permitindo circulação em portas e elevadores da sede do Crea-MG e do Centro de Documentação;
- Puxador ergonômico ou sistema de condução com boa aderência e segurança operacional;
- Sistema de contenção que impeça a queda dos materiais durante o deslocamento.

b) Carrinhos plataforma de transporte fechados:

- Estrutura metálica reforçada em aço, com assoalho em chapa de aço;
- Quatro abas laterais removíveis em tela metálica, para contenção segura da carga;
- Rodas pneumáticas que permitam deslocamento em pisos variados e absorção de impacto;
- Capacidade mínima de 800 kg por unidade, assegurando o transporte de materiais de maior volume e peso;
- Puxadores ou sistemas de condução robustos, que favoreçam a ergonomia e segurança.

c) Carrinhos de transporte bancada para manutenção:

- Estrutura metálica reforçada, com tampo superior que possibilite utilização como bancada de apoio em serviços de manutenção;
- Dimensões aproximadas de 800 mm x 700 mm, adequadas para organização e deslocamento em ambientes internos;
- Rodízios de alta resistência, com pelo menos 2 giratórios, para facilitar a mobilidade em corredores e áreas técnicas;
- Capacidade mínima de 250 kg distribuídos por unidade;
- Acabamento com pintura eletrostática ou tratamento anticorrosivo, garantindo maior durabilidade em ambiente institucional.

Sustentabilidade:

Serão priorizados, sempre que possível, modelos com estruturas recicláveis, menor peso estrutural sem perda de resistência, e que permitam posterior descarte ambientalmente adequado, em conformidade com a política ambiental institucional.

2) Quais são os padrões mínimos de qualidade relativos ao objeto?

Página **55** de **80**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- a) Estrutura estável e resistente, com soldas reforçadas e rodas adequadas para movimentação com carga total.
- b) Proteção adequada para evitar queda ou danos aos materiais transportados.
- c) Design funcional e seguro, facilitando o manuseio diário e minimizando o esforço físico dos usuários.
- d) Equipamentos novos, sem sinais de uso ou recondicionamento.

A contratação proposta não se caracteriza como serviço de fornecimento continuado, uma vez que se trata de aquisição pontual de carrinhos de transporte de carga, destinados a aprimorar a logística interna do Crea-MG.

Os equipamentos serão entregues em uma única etapa, conforme quantidade definida, e serão incorporados ao patrimônio da instituição para uso permanente pelas unidades administrativas e operacionais.

Apesar de sua relevância para a segurança, ergonomia e eficiência nas rotinas de transporte interno de materiais, a contratação não pressupõe fornecimento recorrente, nem envolve prestação de serviços contínuos.

O fornecimento será encerrado com a entrega integral dos itens, conforme especificações do Termo de Referência, cabendo à Administração a gestão e manutenção dos equipamentos durante sua vida útil. Dessa forma, não se aplicam os critérios de habitualidade e essencialidade exigidos para caracterização como fornecimento continuado.

3) Por quanto tempo a solução deverá ficar disponível à Administração (informação que influenciará na vigência do instrumento contratual)?

A solução a ser contratada possui natureza durável e de aquisição pontual, com vigência contratual estimada de até 12 (doze) meses, tempo suficiente para execução do fornecimento, recebimento definitivo e eventual substituição em garantia.

Por se tratar de bens permanentes, espera-se que os carrinhos permaneçam em funcionamento por um período superior à vigência do contrato, estimando-se vida útil de pelo menos 5 (cinco) anos, considerando uso em ambiente institucional e manutenção básica.

Observação: Todos os requisitos acima estão em conformidade com o art. 18, §1º, inciso III da Lei nº 14.133/2021, que exige a definição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução que melhor atenda ao interesse público.

A exigência de garantia de execução é dispensável, pois o objeto refere-se exclusivamente à entrega de bens comuns, sem prestação de serviços associados, sem etapas de execução continuada e sem risco contratual elevado. A entrega ocorrerá de forma única, em curto prazo, e o próprio recebimento provisório e definitivo já é suficiente para mitigar riscos. Assim, não se justifica a imposição de garantia de execução, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 para casos de baixo risco e baixa complexidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART. 18, §1º, INCISO IV DA LEI Nº 14.133/2021)

4.1. Fundamentação e Justificativa das Quantidades Estimadas

A presente contratação tem como objetivo suprir a demanda por equipamentos destinados ao transporte interno de materiais e equipamentos no Crea-MG, com ênfase na melhoria da eficiência logística, ergonomia e segurança dos colaboradores, especialmente em setores que apresentam grande volume de movimentações diárias.

As quantidades estimadas foram fundamentadas a partir de análise técnica detalhada e informações operacionais fornecidas pelas unidades administrativas, considerando os seguintes aspectos:

- a)** Levantamento realizado junto às equipes responsáveis pela movimentação interna de equipamentos, insumos e documentos, que identificaram a necessidade de um número mínimo de equipamentos robustos e de fácil manuseio para atender as demandas dos diferentes setores;
- b)** Identificação das rotinas operacionais que envolvem transporte manual de cargas de médio e grande porte, evidenciando a necessidade de reduzir esforços físicos repetitivos e minimizar riscos ocupacionais;
- c)** Necessidade de atendimento simultâneo às demandas de, no mínimo, três setores distintos com fluxo recorrente de transporte e apoio operacional, justificando a previsão de aquisição de 18 (dezoito) carrinhos, distribuídos em 3 (três) tipos diferentes, de acordo com as especificidades de uso: 4 (quatro) carrinhos de carga abertos, destinados ao transporte seguro de materiais em corredores e elevadores; 3 (três) carrinhos plataforma, voltados ao deslocamento de cargas volumosas e de maior peso, com contenção lateral removível; e 11 (onze) carrinhos bancada, destinados a atividades de manutenção e organização de ferramentas, todos de uso compartilhado, porém com disponibilidade permanente para as equipes locais.
- d)** Existência de equipamentos similares no estoque atual do Conselho, porém não totalmente adequados e necessitando de manutenção, o que pode ocasionar danos às cargas transportadas, justificando a necessidade de aquisição de carrinhos padronizados conforme necessidade para maior proteção das cargas;
- e)** Possibilidade de economia de escala mediante aquisição centralizada, evitando compras fragmentadas por setor e promovendo maior uniformidade técnica e funcional dos itens adquiridos.

Dessa forma, A quantidade total estimada, portanto, é de **18 (dezoito)** carrinhos de transporte de carga, devidamente justificada com base na análise técnica realizada pelas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

unidades solicitantes. A memória de cálculo correspondente será apresentada no item de estimativa de valor da contratação.

4.2 – Cálculo de Quantitativos Estimados

Item	Descrição	Quantidade Estimada
1	Carrinhos de transporte abertos com capacidade de 300 kg	4 unidades
2	Carrinhos plataforma de transporte fechados com capacidade de 800 Kg	3 unidades
3	Carrinhos de transporte bancada para manutenção com capacidade de 250 kg	11 unidades

4.3. Memória de Cálculo dos Custos Estimados

A memória de cálculo foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada em sites especializados, com destaque para o Loja do Mecânico e fornecedor Gadotti Car, consulta a fornecedores nacionais e registros de contratações similares no Painel de Preços do Governo Federal, considerando valores atualizados em agosto de 2025.

Item	Quantidade	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
Carrinhos de transporte abertos com capacidade de 300 kg	4	R\$ 1.800,90	R\$ 7.203,60
Carrinhos plataforma de transporte fechados com capacidade de 800 Kg	3	R\$ 2.790,00	R\$ 8.370,00
Carrinhos de transporte bancada com capacidade de 250 kg	11	R\$ 1.130,90	R\$ 12.439,90
Total Estimado inicial	—	—	R\$ 28.013,50

4.4. Considerações sobre Interdependência e Economia de Escala



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

A contratação ora proposta está alinhada à política institucional de modernização da infraestrutura logística e ao fortalecimento da eficiência operacional no Crea-MG. Além disso, possibilita:

- a)** Padronização dos equipamentos de transporte interno, garantindo uniformidade técnica e funcional dos carrinhos adquiridos;
- b)** Centralização da aquisição, facilitando o gerenciamento, manutenção e eventual substituição dos equipamentos;
- c)** Evita contratações fragmentadas e dispersas, promovendo maior eficiência, agilidade e regularidade na execução das atividades de transporte interno de materiais e equipamentos.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART. 18, §1º, INCISO V DA LEI Nº 14.133/2021)

5.1. Identificação de soluções

Foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar diferentes alternativas técnicas e econômicas capazes de atender à necessidade de aquisição de carrinhos de transporte de carga, com foco em resistência estrutural, segurança no deslocamento e ergonomia para os usuários, considerando as rotinas logísticas das unidades do Crea-MG.

A prospecção de soluções foi conduzida com base em:

- a)** Consultas a registros de contratações públicas disponíveis no Painel de Preços do Governo Federal, especialmente aquelas relacionadas a equipamentos de transporte interno utilizados por órgãos com estruturas administrativas distribuídas;
- b)** Pesquisa de preços e especificações técnicas junto a fornecedores especializados, como as empresas Loja do Mecânico e Gadotti Car, identificando produtos compatíveis com a necessidade institucional;
- c)** Levantamento de catálogos de fabricantes e distribuidores de carrinhos industriais, com foco em modelos robustos, com capacidade mínima de 100 kg, estrutura metálica reforçada e rodízios adequados ao piso interno das unidades;
- d)** Análise comparativa entre os diferentes modelos de carrinhos a serem utilizados, contemplando carrinhos de transporte de carga abertos, carrinhos de transporte plataforma fechado com abas laterais removíveis e carrinhos bancada de transporte para manutenção. Verificou-se que os carrinhos de carga abertos oferecem maior versatilidade de uso, podendo ser utilizados tanto na posição vertical quanto na horizontal, sendo adequados ao transporte de volumes médios e de fácil manuseio, embora exijam maior atenção quanto à contenção de materiais sensíveis. Já os carrinhos plataforma se destacam pela elevada capacidade de carga e pela possibilidade de acomodação de volumes maiores, contando com contenção lateral ajustável por meio de abas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

removíveis. Os carrinhos bancada, por sua vez, apresentam vantagem operacional em rotinas de manutenção e consulta a documentos, permitindo tanto a organização de ferramentas quanto o deslocamento de materiais de apoio em ambientes internos.

As soluções levantadas variaram em termos de capacidade de carga (250 kg a 800 kg), material da estrutura (alumínio ou aço reforçado), dimensões, tipo de contenção lateral (inexistente, chapas ou abas removíveis), ergonomia dos puxadores e qualidade dos rodízios. Essa diversidade assegura atendimento equilibrado às diferentes demandas institucionais, proporcionando maior eficiência, versatilidade e segurança no transporte interno de materiais e no apoio às atividades de manutenção.

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	Aquisição integrada de carrinhos de transporte de carga abertos (2 em 1, até 300 kg), carrinhos plataforma de transporte fechados com abas laterais removíveis (até 800 kg) e carrinhos bancada de transporte para manutenção (até 250 kg). Esta solução atende simultaneamente às diferentes demandas do Crea-MG, garantindo segurança, versatilidade e eficiência no transporte de materiais, apoio operacional e organização de ferramentas, com padronização de qualidade e manutenção centralizada.
2	Aquisição apenas de carrinhos de transporte de cargas abertos tendo menor custo inicial e flexibilidade de uso, porém com proteção limitada às cargas transportadas, maior risco de danos a equipamentos sensíveis e menor adequação para volumes pesados.
3	Aquisição descentralizada por setor, cada unidade administrativa adquire modelos distintos conforme necessidade local. Possui maior autonomia, mas gera risco de divergências técnicas, aumento de custos por compras fracionadas e dificuldade de controle patrimonial e manutenção.

5.2. Análise comparativa de soluções

Abaixo, segue análise crítica das opções identificadas, considerando aspectos técnicos, econômicos e operacionais para alcançar os objetivos institucionais com segurança, padronização e economicidade.

Soluções	Vantagens (pontos fortes)	Desvantagens (riscos, limitações, problemas)
----------	---------------------------	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

Solução 1: Aquisição integrada (recomendada) - Carrinhos de transporte de carga abertos, carrinhos plataforma de transporte fechados com abas removíveis e carrinhos bancada de transporte para manutenção	Atende simultaneamente às diferentes demandas institucionais (transporte, volume e manutenção); Proteção adequada das cargas e estabilidade no deslocamento; Ergonomia, segurança e durabilidade padronizadas; Facilita controle patrimonial, manutenção e padronização institucional; Garantia técnica e suporte por fornecedor especializado.	Investimento inicial mais elevado em comparação a modelos simples; Necessidade de espaço adequado para armazenamento e manuseio dos diferentes modelos.
Solução 2: Aquisição apenas de carrinhos de transporte de cargas abertos - Estrutura básica, sem fechamento lateral	Custo inicial mais baixo; Leveza e simplicidade de manuseio; Fácil aquisição por diversos fornecedores.	Menor proteção às cargas transportadas, maior risco de queda e avarias; Não atende adequadamente cargas volumosas ou pesadas; Menor durabilidade e estabilidade; Ausência de padronização técnica

Soluções	Vantagens (pontos fortes)	Desvantagens (riscos, limitações, problemas)
		entre setores.
Solução 3: Aquisição descentralizada por setor - Liberdade de escolha dos modelos conforme necessidade local	Cada unidade pode escolher o modelo mais adequado às suas rotinas; Possibilidade de compras conforme orçamento setorial.	- Ausência de padronização técnica; - Dificuldade no controle patrimonial e manutenção preventiva; Aumento de custos por compras isoladas; Risco de aquisição de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

	modelos inadequados às necessidades institucionais.
--	---

5.2.1. Conclusão Técnica e Econômica

Após análise técnica e levantamento de mercado, considera-se que a **aquisição centralizada e integrada dos três tipos de carrinhos – carrinhos de transporte de carga abertos, carrinhos plataforma de transporte fechados com abas laterais removíveis e carrinhos bancada de transporte para manutenção – é a alternativa mais adequada** para o atendimento das necessidades institucionais do Crea-MG, pelos seguintes motivos:

- a) Atende plenamente aos requisitos de ergonomia, segurança e proteção física dos materiais transportados, promovendo maior eficiência logística, apoio operacional e redução de riscos ocupacionais;
- b) Padroniza os equipamentos de transporte e apoio entre os setores, facilitando o controle patrimonial, a reposição futura e a manutenção preventiva, além de garantir uniformidade técnica e funcional;
- c) Minimiza riscos operacionais relacionados ao transporte manual inadequado de cargas ou ao deslocamento de materiais durante rotinas de manutenção, contribuindo para a integridade dos bens e a segurança dos colaboradores;
- d) Embora represente um custo unitário superior a soluções simples (como carrinhos de transporte de cargas abertos isolados), apresenta melhor relação custo-benefício no médio e longo prazo, ao reduzir retrabalho, evitar aquisições mal dimensionadas e prevenir perdas ou danos a equipamentos;
- e) Alinha-se aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, conforme estabelecido pela **Lei nº 14.133/2021**, sendo tecnicamente viável, economicamente justificável e operacionalmente mais segura.

Dessa forma, a contratação no formato proposto revela-se a mais adequada para a modernização e padronização da infraestrutura de transporte interno do Crea-MG, favorecendo rotinas operacionais mais seguras, ágeis e organizadas.

5.3. Registro de soluções consideradas inviáveis

Durante o levantamento de mercado e a análise de alternativas para atendimento à demanda de transporte interno de materiais e equipamentos no Crea-MG, algumas soluções foram consideradas inviáveis por apresentarem riscos técnicos, operacionais

ou incompatibilidades com as necessidades institucionais. Abaixo, relacionam-se as soluções descartadas e a respectiva justificativa:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

Solução	Justificativa da Inviabilidade
Solução 2 Aquisição apenas de carrinhos de transporte de carga abertos: Estrutura básica, sem fechamento lateral	Apesar do menor custo unitário, os carrinhos abertos oferecem proteção limitada às cargas transportadas, aumentando o risco de quedas, danos a equipamentos sensíveis e acidentes com colaboradores. Não atendem aos critérios de padronização técnica e segurança operacional definidos pelo Conselho, nem suportam adequadamente o transporte de cargas volumosas ou pesadas.
Solução 3 Aquisição descentralizada por setor: Liberdade de escolha dos modelos conforme demanda local	A descentralização comprometeria a padronização dos equipamentos, dificultaria o controle patrimonial e a manutenção preventiva. Compras isoladas tendem a gerar custos unitários mais altos e podem resultar na aquisição de modelos inadequados às necessidades reais de transporte e apoio operacional das unidades administrativas.

As soluções acima foram, portanto, descartadas no presente Estudo Técnico Preliminar por não atenderem plenamente aos requisitos técnicos, operacionais e institucionais do Crea-MG, especialmente no que se refere à segurança no transporte interno, padronização dos equipamentos, economicidade e eficiência na gestão da infraestrutura logística.

5.4. Análise comparativa de custos

Solução Viável 1
Descrição: Aquisição de 4 carrinhos de transporte de carga abertos, 3 carrinhos plataforma de transporte fechados com abas laterais removíveis e 11 carrinhos bancada de transporte para manutenção . A solução contempla fornecimento com garantia mínima de 12 meses, assegurando padronização, ergonomia, segurança no transporte e apoio operacional, bem como preservação dos materiais deslocados internamente entre setores do Crea-MG.
Custo Total – Memória de Cálculo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

A estimativa de custo total da Solução 1 foi elaborada com base em pesquisa de mercado realizada em novembro de 2025, utilizando como referência cotações obtidas junto a fornecedores especializados. O levantamento identificou modelos que atendem aos requisitos técnicos definidos, com preços unitários de **R\$ 1.800,90** para os carrinhos de carga abertos, **R\$ 2.790,00** para os carrinhos plataforma fechados e **R\$ 1.130,90** para os carrinhos bancada. Considerando a necessidade de 4 unidades de carrinhos abertos, 3 unidades de carrinho plataforma e 11 unidades de carrinhos bancada, **o custo total estimado é de: R\$ 28.013,50**

A presente alternativa foi considerada a mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico, pois garante segurança física das cargas, padronização institucional, maior vida útil dos equipamentos, redução de riscos ocupacionais e controle centralizado da aquisição. A memória de cálculo está fundamentada em preços praticados no mercado formal, com base em produtos equivalentes disponíveis à pronta

entrega e com garantia mínima exigida, assegurando rastreabilidade e economicidade à contratação

Solução Viável 2

Descrição:

Aquisição de **carrinhos de transporte de carga abertos (4 unidades)**, com estrutura básica, sem fechamento lateral e menor capacidade de proteção das cargas. A solução contempla apenas o fornecimento dos equipamentos, sem padronização ou características específicas.

Custo Total – Memória de Cálculo

Com base em pesquisa de mercado, foram identificados modelos básicos com preços médios unitários em torno de **R\$ 1.800,00**, fabricados com estruturas mais leves e sem proteção lateral. Considerando a aquisição de **4 unidades**, o custo total estimado é de: 4 carrinhos x R\$ 1800,00 = **R\$ 7.200,00**.

Embora apresente custo inicial inferior à solução integrada, esta alternativa possui limitações técnicas importantes, como menor proteção às cargas, maior risco de danos a materiais sensíveis, ausência de padronização, menor ergonomia e durabilidade reduzida.

Solução Viável 3

Descrição:

Cada unidade administrativa adquire os carrinhos conforme conveniência e disponibilidade orçamentária, podendo escolher entre carrinhos de transporte de carga abertos, plataforma ou bancada. A escolha do modelo e a especificação técnica ficarão a cargo das áreas demandantes, sem processo centralizado.

Custo Total – Memória de Cálculo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

Neste cenário, a ausência de centralização e padronização tende a elevar o custo unitário em virtude da perda de escala e do risco de aquisição de modelos superiores ou fora do padrão mínimo necessário. Estima-se, com base em compras similares avulsas realizadas por outros órgãos, um valor médio unitário de **R\$ 1.800,00** em média por unidade. Assim, o custo total estimado para **18 unidades** seria: 18 carrinhos x R\$ 1.800,00 = **R\$ 32.400,00**.

Embora ofereça maior flexibilidade local, esta alternativa compromete padronização técnica, controle patrimonial e manutenção preventiva, além de gerar maior custo unitário e risco de aquisição de modelos inadequados às necessidades institucionais.

5.5. Mapa comparativo dos cálculos totais

A seguir, apresenta-se o quadro comparativo consolidado das estimativas de custo das soluções viáveis, considerando os custos diretos associados à aquisição de carrinhos de transporte de carga no âmbito do Crea-MG. Para o presente caso, os custos concentram-se integralmente no **Ano 1**, tendo em vista tratar-se de aquisição única de bens permanentes, sem previsão de custos recorrentes nos anos subsequentes.

Descrição da solução	Estimativa de custos ao longo dos anos	
	Ano 1	Total
Solução Viável 1	R\$ 28.013,50	R\$ 28.013,50
Solução Viável 2	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
Solução Viável 3	R\$ 32.400,00	R\$ 32.400,00

A **Solução Viável 1**, embora não represente o menor custo imediato, destaca-se como a mais vantajosa considerando os aspectos técnicos, operacionais e institucionais: garante segurança no transporte interno de materiais, apoio operacional, maior vida útil dos equipamentos e padronização conforme diretrizes do Crea-MG. Já as demais soluções, mais flexíveis em termos de aquisição, apresentam fragilidades quanto à rastreabilidade e à eficácia no atendimento da necessidade.

5.5.1. Observações:

- A **Solução Viável 1** concentra integralmente os custos no Ano 1, uma vez que contempla a aquisição direta dos três tipos de carrinhos: **4 carrinhos de carga abertos, 3 carrinhos plataforma fechados e 11 carrinhos bancada para manutenção**, todos com estrutura metálica reforçada, rodízios de alta resistência e dimensões compatíveis com os ambientes internos das unidades do Crea-MG. Por se tratar de equipamentos duráveis e de uso contínuo, não há previsão de custos adicionais em anos seguintes, assegurando previsibilidade orçamentária, durabilidade operacional e geração de patrimônio à Instituição.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- As demais soluções, baseadas em aquisição apenas de carrinhos abertos ou em compras descentralizadas, apresentariam custos potencialmente mais elevados no acumulado plurianual, além de dependerem de renovação contratual e suporte contínuo de terceiros. Embora tragam certa flexibilidade, essas alternativas implicam maior dependência externa, ausência de patrimônio ao final do processo e menor viabilidade econômica, sobretudo para itens de uso recorrente e de baixa complexidade técnica.
- Diante disso, a concentração dos custos no primeiro ano se justifica não apenas pela natureza da aquisição, mas também por representar a solução mais eficiente sob os aspectos técnico, logístico e econômico, garantindo autonomia operacional, padronização entre as unidades e menor custo total de propriedade (TCO) ao Crea-MG.

5.6. Escolha da solução

Diante do levantamento de mercado realizado, da análise comparativa técnica, econômica e operacional das alternativas disponíveis e considerando os objetivos institucionais do Crea-MG, a solução escolhida para atendimento da demanda de transporte interno de materiais com segurança, durabilidade e padronização foi a **Solução Viável 1: aquisição integrada dos três tipos de carrinhos (4 carrinhos de carga abertos, 3 carrinhos plataforma fechados e 11 carrinhos bancada)**. Essa escolha fundamenta-se em critérios técnicos, operacionais e de economicidade, conforme descrito a seguir:

- a) Conformidade técnica:** A solução atende aos requisitos de resistência, ergonomia e segurança para transporte interno de materiais e equipamentos, protegendo as cargas e garantindo facilidade de manuseio nos diversos ambientes do Crea-MG.
- b) Suporte operacional:** A aquisição de equipamentos padronizados e robustos reduz a necessidade de manutenção frequente, evita substituições prematuras e assegura maior vida útil, proporcionando continuidade operacional e menor custo total de propriedade.
- c) Custo-benefício:** Embora a solução apresente custo unitário superior em relação a alternativas menos robustas, evita despesas futuras decorrentes de danos, substituições frequentes e retrabalho. O investimento total estimado de R\$ 28.013,50 contempla a aquisição completa, garantindo maior previsibilidade orçamentária e eficiência no uso dos recursos públicos.
- d) Padronização e praticidade:** A padronização dos carrinhos facilita o gerenciamento, o treinamento das equipes e a manutenção preventiva, além de permitir replicação futura da solução em outras unidades administrativas do Crea-MG, se necessário.
- e) Mitigação de riscos e continuidade operacional:** A escolha de equipamentos robustos e adequados para a demanda minimiza riscos de falhas, acidentes e prejuízos materiais, assegurando a continuidade das atividades institucionais com segurança e eficiência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

Todos os dados utilizados na construção deste Estudo Técnico Preliminar encontram-se registrados nos autos do processo administrativo de contratação, incluindo cotações de mercado recentes, consultas a fornecedores especializados e parâmetros técnicos estabelecidos para compatibilidade com as necessidades internas do Crea-MG.

Caso se faça necessária a eventual dispensa desta etapa de estudo, esta poderá ser fundamentada no disposto no art. 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e inclusão nos autos do processo respectivo.

5.6.1. Anexo – Referências e Fontes Oficiais Consultadas

Para embasar a análise técnica e econômica referente à contratação de carrinhos de transporte para materiais e equipamentos, foram consultadas as seguintes fontes oficiais, normativas e de mercado:

1. Documentos Públicos e Registros Oficiais

- a) Portal Compras.gov.br – Registro de Preços e Contratos Públicos
<https://www.gov.br/compras/pt-br>

Pesquisas realizadas em atas de registro de preços vigentes para equipamentos de transporte interno, carrinhos metálicos, e itens correlatos para movimentação e armazenagem.

- b) Site da Advocacia-Geral da União – Documentos e Atas de Contratação
<https://www.gov.br/agu/pt-br>

Documentos relacionados a processos licitatórios, termos de referência e contratos administrativos envolvendo aquisição de bens de segurança física.

2. Normativas Técnicas e Regulamentações Aplicáveis

- a) Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro)
<https://www.inmetro.gov.br>

Normas e certificações técnicas relacionadas à segurança, qualidade e conformidade de equipamentos metálicos para transporte interno, incluindo aspectos de resistência estrutural e ergonomia.

- b) Normas Técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas)

<https://www.abntcatalogo.com.br>

Padrões técnicos aplicáveis a carrinhos industriais e equipamentos de movimentação interna, especificações de desempenho, durabilidade, segurança e requisitos mínimos para uso em ambientes corporativos.

3. Pesquisas junto a Fornecedores e Fabricantes Credenciados

- a) **Catálogos e Certificados de Conformidade dos Fabricantes** Consulta direta a fabricantes e distribuidores nacionais reconhecidos, com validação de certificações técnicas, resistência estrutural, capacidade de carga e adequação ao uso interno em órgãos públicos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

b) Avaliações Técnicas e Testes de Campo

Relatórios técnicos e análises comparativas de desempenho, durabilidade, facilidade de manuseio, ergonomia e confiabilidade dos modelos disponíveis no mercado nacional.

Exemplos de valores estimados:

- **Carrinhos de transporte de carga abertos com capacidade de 300 kg – R\$ 1.800,90:**

<https://www.lojadomecanico.com.br/produto/151175/42/447/carrinho-para-carga-2-em-1-300-kgf-vonder-6160210300>

- **Carrinhos plataforma de transporte fechados (com abas laterais removíveis) com capacidade de 800 Kg – R\$ 2.790,00 aproximadamente:**
<https://www.gadotticar.com.br/produto/carro-plataforma-4-abas-tela-removiveis-assoalho-chapa-800Kg-roda-pneumatica>

- **Carrinhos bancada de transporte para manutenção com capacidade de 250 kg distribuídos – R\$ 1.130,90 aproximadamente:**
<https://www.lojadomecanico.com.br/produto/118903/42/447/carrinho-bancada-para-manutencao-800-x-700mm-com-capacidade-de-250kg-distribuidos-wm-wmbm8070r>

➤ (Valores coletados na data de 10 de novembro de 2025)

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE (ART. 18, §1º, INCISO VI DA LEI Nº 14.133/2021)

6.1. Metodologia de Estimativa

A estimativa de valor para a presente contratação foi elaborada com base em pesquisas de mercado atualizadas realizadas em plataformas de comércio eletrônico e catálogos de fornecedores especializados, além de consulta a registros públicos de contratações similares no âmbito da Administração Pública. As referências utilizadas seguem os parâmetros exigidos pela Lei nº 14.133/2021, em especial quanto à verificação da vantajosidade e à precificação compatível com o mercado, conforme orientações do Acórdão nº 2273/2024 – TCU.

6.2. Cálculo da estimativa preliminar

A composição dos custos considerou os seguintes elementos:

Item	Quantidade	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
------	------------	-------------------------------	----------------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

Carrinhos de transporte abertos com capacidade de 300 kg	4	R\$ 1.800,90	R\$ 7.203,60
Carrinhos plataforma de transporte fechados com capacidade de 800 Kg	3	R\$ 2.790,00	R\$ 8.370,00
Carrinhos de transporte bancada com capacidade de 250 kg	11	R\$ 1.130,90	R\$ 12.439,90

Valor estimado total da contratação: R\$ 28.013,50 (vinte e oito mil, treze reais e cinquenta centavos).

6.3. Observações sobre a metodologia de cálculo:

- a)** Os valores unitários foram obtidos com base em pesquisa de mercado realizada em sites especializados e plataformas de comércio eletrônico como Mercado Livre (fornecedor GruPlast), considerando modelos com especificações compatíveis com as necessidades institucionais.
- b)** O modelo considerado é construído em estrutura metálica reforçada, fechado nas laterais, com rodas giratórias industriais e capacidade mínima de 300 kg, adequado para transporte interno seguro de documentos, materiais e equipamentos.
- c)** O equipamento não possui prateleiras internas, priorizando a movimentação de volumes maiores e promovendo melhor aproveitamento do espaço interno para cargas de diferentes formatos e tamanhos.
- d)** A estimativa contempla apenas o fornecimento dos equipamentos (sem serviço de instalação), tratando-se de **aquisição pontual**, sem natureza continuada ou custos recorrentes de manutenção obrigatória.
- e)** O valor apurado reflete uma média ponderada de cotações recentes, com base em critérios de durabilidade, confiabilidade do fornecedor, estrutura compatível com uso intensivo e reputação comercial.
- f)** A contratação visa atender à crescente demanda por segurança e organização no transporte de cargas internas no âmbito do Crea-MG, contribuindo para maior eficiência logística e proteção dos materiais transportados.

Trata-se de estimativa preliminar, que será complementada e refinada por meio de pesquisa de preços formal durante a fase de planejamento da licitação, conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021.



7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART. 18, §1º, INCISO VII DA LEI Nº 14.133/2021)

7.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de carrinhos de transporte de carga fechados, com capacidade mínima de 250 kg, para uso interno em atividades logísticas no âmbito do Crea-MG. Os equipamentos devem ser metálicos, com estrutura reforçada e fechamento nas laterais, sem prateleiras internas, de modo a permitir o transporte seguro de volumes diversos, inclusive documentos e equipamentos de médio porte.

Os carrinhos deverão possuir **rodízios industriais**, sendo pelo menos duas rodas

com sistema de giro 360º, travas de segurança e puxadores anatômicos para facilitar a movimentação. A estrutura deve ser resistente ao uso contínuo em ambientes internos, suportando impactos moderados e umidade eventual. Os materiais utilizados na fabricação devem apresentar **acabamento anticorrosivo ou pintura eletrostática**, assegurando durabilidade.

A entrega deverá ocorrer com os carrinhos **montados ou sem necessidade de montagem complexa**, com garantia mínima de **12 (doze) meses contra defeitos de fabricação**, conforme legislação aplicável ao fornecimento de bens duráveis.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO VIII DA LEI Nº 14.133/2021)

8.1. A presente contratação tem como objeto a aquisição de carrinhos de transporte de carga, distribuídos em três itens distintos:

- **Item 1:** Carrinhos de transporte de carga abertos, (4 unidades);
- **Item 2:** Carrinhos plataforma de transporte fechados com abas laterais removíveis, (3 unidades);
- **Item 3:** Carrinhos bancada de transporte para manutenção, (11 unidades). Cada item contempla um **modelo específico**, adequado às diferentes necessidades operacionais das unidades do Crea-MG.

A decisão pela **divisão em itens separados** fundamenta-se nos seguintes aspectos:

- a) Diferença de características técnicas e funcionalidades: Cada modelo possui especificações próprias, capacidade distinta e finalidade específica, justificando a separação em itens;
- b) Otimização da aquisição e logística: A divisão em itens permite negociações adequadas com fornecedores especializados, melhor organização na entrega, transporte e armazenamento, além de facilitar condições comerciais específicas para cada tipo de carrinho e maior número de participantes no certame;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- c) Facilidade de gestão contratual: A separação por item possibilita acompanhamento mais eficiente do fornecimento, garantia de padronização dentro de cada categoria de equipamento e controle da entrega e da manutenção;
- d) Adequação operacional: A fragmentação em itens garante que cada tipo de carrinho atenda de forma específica às demandas dos setores, proporcionando maior eficiência e segurança no transporte interno de materiais.

Dessa forma, a contratação em **itens distintos** se mostra tecnicamente adequada, juridicamente viável e economicamente vantajosa, observando os princípios da **Lei nº 14.133/2021**, especialmente os da eficiência, economicidade e simplicidade administrativa.

8.2. Distribuição por Item

A contratação será estruturada da seguinte forma:

Item	Tipo	Descrição	Quantidade Estimada
1	Carrinhos de Transporte De Carga Aberto	Carrinhos de carga abertos (2 em 1 – vertical e horizontal) com capacidade de 300 kg	4
2	Carrinhos Plataforma de Transporte Fechados	Carrinhos plataformas (com abas laterais removíveis) com capacidade de 800 Kg	3
3	Carrinhos Bancada de Transporte Para Manutenção	Carrinhos bancada para manutenção com capacidade de 250 kg distribuídos	11

Observação:

A decisão de realizar a contratação em **3 itens distintos** está fundamentada nos seguintes aspectos:

- a) **Diferenciação dos itens contratados:** Cada item contempla um tipo específico de carrinho, com características, capacidades e aplicações distintas que justificam a divisão;
- b) **Facilidade logística e operacional:** A divisão em itens permite melhor organização na entrega, transporte e armazenamento, além de possibilitar negociações específicas com fornecedores especializados para cada tipo de carrinho;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- c) **Padronização interna:** Cada item garante uniformidade técnica dentro de sua categoria, assegurando operação segura, manutenção adequada e durabilidade dos equipamentos pelas unidades do Crea-MG;
- d) **Eficiência na gestão contratual:** A centralização da responsabilidade pelo fornecimento de cada item permite acompanhamento e fiscalização mais eficazes, reduzindo riscos de falhas ou inconsistências durante a execução do contrato.

8.3. Fundamentação legal

A análise da viabilidade de parcelamento da contratação encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos seguintes dispositivos:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

V - Atendimento aos princípios:

(...)

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

(...)

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens; III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Entretanto, no caso específico da presente contratação, não foram identificadas justificativas técnicas ou econômicas que demonstrem vantagem no parcelamento do objeto, considerando que se trata de item único, homogêneo e com mesma destinação operacional, o que torna o parcelamento inadequado e ineficiente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

Adicionalmente, a interpretação da **Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU)** orienta que:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade".

8.4 Conclusão sobre o parcelamento

Diante da análise técnica, legal e econômica realizada, recomenda-se a **divisão da contratação em 3 itens distintos**, considerando as diferenças de tipo, capacidade e aplicação dos carrinhos (carga aberta, plataforma fechado com abas removíveis e bancada para manutenção). A divisão em itens possibilita organização logística adequada, negociação com fornecedores especializados e gestão contratual mais eficiente, mantendo a padronização interna dentro de cada categoria de equipamento.

Assim, a contratação por itens observará os princípios da **eficiência, economicidade, simplicidade e proporcionalidade**, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, garantindo o melhor atendimento ao interesse público, segurança no transporte interno e durabilidade dos equipamentos.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART. 18, §1º, INCISO IX DA LEI Nº 14.133/2021)

- 9.1.** A presente contratação de carrinhos de transporte de carga, distribuídos em **3 itens distintos** — carrinhos de transporte de carga abertos (4 unidades), carrinhos plataforma de transporte fechado com abas removíveis (3 unidades) e carrinhos bancada de transporte para manutenção (11 unidades) — tem como objetivo proporcionar ganhos significativos em termos de **economicidade, eficiência operacional e otimização dos recursos públicos**. A escolha por modelos robustos, com rodas resistentes e estrutura metálica reforçada, visa garantir maior durabilidade, resistência ao uso intensivo e redução de custos com manutenções ou substituições frequentes.
- 9.2.** A adoção desses equipamentos melhora substancialmente o aproveitamento dos recursos humanos, reduzindo o esforço físico dos colaboradores no deslocamento de cargas pesadas entre os ambientes institucionais e minimizando o risco de acidentes de trabalho, afastamentos por esforço repetitivo ou lesões. A divisão em itens atende a diferentes demandas: os **carrinhos de transporte de carga abertos** permitem mobilidade versátil, os **carrinhos plataforma de transporte fechados** suportam cargas volumosas e pesadas, e os **carrinhos bancada de transporte** otimizam rotinas de manutenção e apoio operacional. Essa modernização dos meios de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

transporte interno contribui para a preservação da saúde ocupacional e para o aumento da produtividade das equipes.

- 9.3.** A padronização de cada tipo de carrinho dentro de seu respectivo item facilita o **controle patrimonial, a gestão da manutenção e a logística interna** nas unidades do Crea-MG, promovendo uso racional dos recursos materiais e favorecendo o planejamento de longo prazo, além de garantir uniformidade técnica e operacional.
- 9.4.** A iniciativa está alinhada aos princípios da **eficiência, planejamento e sustentabilidade administrativa**, contribuindo para a racionalização dos fluxos internos, a mitigação de perdas por transporte inadequado e o melhor aproveitamento das equipes e do espaço físico institucional.
- 9.5.** Em síntese, a contratação dos **três tipos de carrinhos distribuídos em itens** resulta em melhor desempenho operacional, maior segurança no transporte de materiais e redução de custos diretos e indiretos, assegurando o uso estratégico dos recursos financeiros, materiais e humanos, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART. 18, §1º, INCISO X DA LEI Nº 14.133/2021)

- 10.1.** Além dos critérios e requisitos estabelecidos no respectivo Termo de Referência vinculado a esta contratação, não há providências específicas adicionais a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato com a empresa vencedora.
- 10.2.** Cabe destacar que o Crea-MG promoveu, no ano de 2023, treinamento direcionado a todos os fiscais e gestores de contratos, adquirido no formato online e gravado (Contrato CPS 0005/2023 – Inove Capacitação - Consultoria e Treinamentos Ltda). O conteúdo abordou as atribuições relacionadas à Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), sendo aplicado aos servidores então nomeados como fiscais, bem como aos que forem futuramente designados por Portaria. O material permanece disponível para acesso permanente na Intranet institucional e no canal oficial do Crea-MG no YouTube, nos links abaixo:

Intranet:

<https://intranet.crea-mg.org.br/index.php/tutoriais/30-licitacoes-e-contratos/135-a-lei-de-licitacoes-no-crea-mg>

YouTube:

<https://www.youtube.com/playlist?list=PLaHMoBu2QMOD6BNID4fEV-ci8aV8xWu6q>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, §1º, INCISO XI DA LEI Nº 14.133/2021)

11.1. A aquisição de carrinhos de transporte de carga, distribuídos em três itens — carrinhos de transporte carga abertos (4 unidades), carrinhos plataforma de transporte fechados com abas removíveis (3 unidades) e carrinhos bancada de transporte para manutenção (11 unidades) — possui relações com outras contratações em andamento ou previstas pela Administração, principalmente aquelas voltadas à melhoria da infraestrutura logística interna, à segurança no manuseio de materiais e à modernização dos processos operacionais do Crea-MG.

Contratações correlatas:

- a) Serviços de transporte interno de materiais**, que poderão se beneficiar diretamente da utilização dos novos carrinhos, otimizando o fluxo de movimentação entre setores e unidades administrativas;
- b) Aquisição de equipamentos de proteção individual (EPIs) e acessórios operacionais** para as equipes responsáveis pelo transporte de cargas, contribuindo para a segurança, padronização e eficiência das atividades.

Contratações interdependentes:

- a) Futura contratação do serviço de transporte das caixas do acervo para transferência do imóvel do Cedoc de Contagem para o Cedoc de Belo Horizonte/MG. É importante realizarmos a aquisição dos carrinhos antes do início da transferência do acervo para facilitar a organização das caixas no novo imóvel. Atualmente, a transferência que estava sendo realizada pela equipe do Crea-MG foi interrompida.**

Dessa forma, o planejamento da presente contratação deve observar as interrelações com demais ações logísticas e operacionais da instituição, assegurando que os carrinhos sejam utilizados de forma plena, eficiente e segura, dentro de um contexto de modernização administrativa, racionalização de recursos e otimização dos fluxos internos do Crea-MG.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART. 18, §1º, INCISO XII DA LEI Nº 14.133/2021)

- 12.1.** A contratação de carrinhos de transporte de carga, distribuídos em três itens — carrinhos de transporte de carga abertos, carrinhos plataforma de transporte com abas removíveis e carrinhos bancada de transporte para manutenção — apresenta impactos ambientais reduzidos, uma vez que se trata da aquisição de bens duráveis, de uso mecânico e sem consumo elétrico, destinados à otimização do transporte interno de materiais. Entretanto, é importante



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

considerar aspectos de sustentabilidade relacionados à fabricação, ao ciclo de vida útil e ao descarte dos equipamentos ao final de sua utilização.

- 12.2.** Como medidas mitigadoras, recomenda-se a seleção de carrinhos fabricados com materiais recicláveis e resistentes, como aço ou alumínio, com pintura atóxica e livre de metais pesados, priorizando fornecedores que adotem práticas sustentáveis e atendam à legislação ambiental vigente. Tais critérios contribuem para a redução do impacto ambiental ao longo do ciclo de vida de cada tipo de carrinho, independentemente do item.
- 12.3.** Para o descarte futuro dos carrinhos inservíveis, deverá ser observada a política institucional de logística reversa e destinação adequada de resíduos sólidos, conforme determinações da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), evitando o descarte irregular e incentivando o reaproveitamento ou a reciclagem de componentes metálicos e plásticos.
- 12.4.** Ainda que os carrinhos não envolvam consumo de energia elétrica ou de recursos naturais em sua operação, sua adoção contribui indiretamente para práticas administrativas mais sustentáveis, como a redução de retrabalho, do uso de materiais descartáveis para acondicionamento e transporte, e do desgaste prematuro de mobiliário e infraestrutura predial, promovendo eficiência e durabilidade operacional em toda a instituição.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART. 18, §1º, INCISO XIII DA LEI Nº 14.133/2021)

- 13.1.** Com base nas análises técnicas, legais, econômicas e operacionais desenvolvidas neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), conclui-se que a aquisição de carrinhos de transporte de carga, distribuídos em três itens — carrinhos de transporte de carga abertos, carrinhos plataforma de transporte fechados com abas removíveis e carrinhos bancada de transporte para manutenção — é plenamente adequada para atender às necessidades operacionais do Crea-MG.

A solução proposta visa aprimorar a logística interna de movimentação de cargas e materiais institucionais, contribuindo diretamente para:

- Segurança dos servidores, ao reduzir esforços físicos e riscos de acidentes;
- Conservação dos materiais transportados, prevenindo danos durante o deslocamento interno;
- Eficiência dos processos administrativos, com maior rapidez e organização na movimentação de cargas;
- Modernização e racionalização dos recursos, alinhada aos princípios de economicidade, eficiência e sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

A estruturação da aquisição em itens específicos permite a definição clara das especificações técnicas e da destinação dos equipamentos, garantindo padronização dentro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

de cada categoria, facilitando a gestão contratual, manutenção preventiva e execução do objeto.

Adicionalmente, o uso de equipamentos duráveis, de operação mecânica (sem consumo de energia elétrica), reforça o compromisso institucional com práticas sustentáveis e com a otimização do uso de recursos públicos, ao reduzir retrabalho, minimizar riscos ergonômicos e preservar a infraestrutura predial.

Diante do exposto, recomenda-se o prosseguimento do processo de aquisição, considerando sua pertinência, viabilidade técnica e adequação às necessidades do Crea-MG, bem como os benefícios operacionais, institucionais e sustentáveis que a medida trará no curto, médio e longo prazos.

14. APROVAÇÃO E ASSINATURA

Submeto o presente Estudo Técnico Preliminar à aprovação do Gestor Imediato do Setor Requisitante:

Débora Sarmento de Carvalho

Supervisora – Memória Institucional

Ricardo Barbosa Lacerda

Gerente I – Divisão de Gestão Documental

Data: ____/____/____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

ANEXO IV - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Item	Descrição	Unidade de medida	Qtde.	Preço unitário estimado	Preço total estimado
1	Carrinhos de transporte abertos com capacidade de 300 kg	unidade	4	R\$ 1.525,33	R\$ 6.101,32
2	Carrinhos plataforma de transporte fechados com capacidade de 800 kg	unidade	3	R\$ 2.987,92	R\$ 8.963,76
3	Carrinhos de transporte bancada para manutenção com capacidade de 250 kg	unidade	11	R\$ 1.351,27	R\$ 14.863,97
Preço global estimado					R\$ 29.929,05



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

ANEXO V - MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – CREA-MG

Referente à Dispensa Eletrônica nº DL-90008/2026

XXXXXXXXXXXX, XX de XXXXXXXXX de 20XX.

Proposta comercial que oferta a pessoa jurídica XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº XXXXXXXXXXXX, estabelecida na Rua/Av. XXXXXXXXXXXX, nº XX, Bairro XXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXX, conforme condições especificadas no Termo de Referência e no Aviso de Dispensa Eletrônica, para o(s) bem(ns)/serviço(s) a seguir especificados:

Item	Descrição	Unidade de medida	Qtde.	Garantia Contratual	Marca e modelo	Preço unitário	Preço total
1	Carrinhos de transporte abertos com capacidade de 300 kg	unidade	4	12 (doze) meses		R\$	R\$
2	Carrinhos plataforma de transporte fechados com capacidade de 800 kg	unidade	3	12 (doze) meses		R\$	R\$
3	Carrinhos de transporte bancada para manutenção com capacidade de 250 kg	unidade	11	12 (doze) meses		R\$	R\$
Preço global						R\$	

Declara a pessoa jurídica que estão inclusos no preço da presente proposta comercial taxas, frete, seguros, e quaisquer outros encargos e/ou despesas que incidam direta ou indiretamente na comercialização do bem a ser adquirido ou do serviço a ser prestado.

Prazo de validade da proposta comercial: 60 (sessenta) dias.

Prazo de entrega do bem/da prestação do serviço: XX (XXXXXXXX) dias

Telefone: (XX) XXXXX-XXXX

E-mail: XXXXXXXXXXX

Forma de faturamento: XXXXXX (nota fiscal de venda e/ou serviço)

Nome completo do responsável pela elaboração do documento: XXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – CREA-MG

ANEXO VI - MINUTA DA ORDEM DE COMPRA

Data Compra: XX/XX/XXXX
Data Impressão: XX/XX/XXXX

Ordem de Compra N°: OCXXXX/XXXX

Informações da Nota:

Av. Álvares Cabral, 1600, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, CEP 30170-917, CNPJ: 17.254.509/0001-63, Insc. Municipal: 318576001-X.
PAGAMENTOS: Serão depositados em conta corrente do fornecedor (informar banco, agência e conta na NF) após verificada a regularidade com a Receita Federal (CND), com o FGTS (CRF) e com o TST (CNDT), conforme prevê a Lei 14.133/21. O CREA-MG não efetua pagamento para empresa de Factoring. Pelo atraso não justificado na entrega do material ou execução do serviço, o fornecedor estará sujeito ao cancelamento deste instrumento, sem quaisquer ônus para o CREA-MG, além da multa de 1% por dia de atraso, calculada sobre o valor dos bens ou serviços não realizados, no limite máximo de 10%, ressalvado ainda o direito do CREA-MG em aplicar as sanções previstas na Lei 14.133/21 e alterações posteriores. RETENÇÃO DE IMPOSTOS: Conforme IN SRF 1234/12 e alterações posteriores - Para mercadorias/equipamentos: 5,85% (PIS - 0,65%, COFINS - 3%, CSLL - 1% e IR - 1,20%); Para serviços: 9,45% (PIS - 0,65%, COFINS - 3%, CSLL - 1% e IR - 4,80%) e ISS conforme Lei Complementar 116/03. Optantes pelo SIMPES NACIONAL: informar a opção na NF e encaminhar a Declaração de Opção. AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS: informar o nº de série dos mesmos no campo de Descrição dos Produtos ou de Inform. Compl. da NF. Esta Ordem é vinculada à proposta comercial ofertada pelo fornecedor e ao Aviso de Dispensa Eletrônica ou Edital (quando houver).

Fornecedor: XXXXXXXXXXXXXXXX
Endereço: XXXXXXXXXXXXXXXX
Bairro: XXXXXXXXXXXXXXXX
Telefone: (XX) XXXXX-XXXX
Licitação: XX-XXXX/XXXX

CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX
Número: XX
Cidade: XXXXXXXXXXXXXXXX UF: XX CEP: XXXX-XXX
Email: XXXXXXXXXXXXXXXX
Mod. Licitação: XXXXXXXXXXXXXXXX Processo: XXX/XXXX

Comprador: XXXXXXXXXXXXXXXX
Objeto: XXXXXXXXXXXXXXXX
Nota Fiscal / Vencimento: XXXXXXXXXXXXXXXX
Nº Empenhos: XXXXXXXXXXXXXXXX
Solicitante: XXXXXXXXXXXXXXXX

Mod. Compra: XXXXXXXXXXXX Nº Protocolo: XXXXXXXXXXXX
Nº Contrato: XXX-XXXX/XXXX
Nº Processo Compra: XXX/XXXX

Nome Item	Descrição	Qtd.	Medida	Vr. Unitário	Desconto	Vr. Líquido	Vr. Total Líquido
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX

Valor Total Dos Itens Extenso:	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	Valor Total Itens:	XXXXXX
Desconto Dos Itens Extenso:	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	Desconto Itens:	XXXXXX
Desconto Sobre A Nota Extenso:	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	Desconto Sobre A Nota:	XXXXXX
Valor Do Frete:	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	Valor Frete:	XXXXXX
Valor Total Nota C/Descont. Extenso:	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	Valor Total c/ Desconto:	XXXXXX

Condições Pagamento / Observações:	Em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo. Na Nota Fiscal deverá constar obrigatoriamente o número da ORDEM DE COMPRA. Em casos de aquisições de equipamentos eletroeletrônicos, é necessário informar o nº de série dos mesmos no campo de Descrição dos Produtos ou de Informações Complementares da Nota Fiscal.
Previsão de Entrega:	XX/XX/XXXX
Local de Entrega:	,, - - CEP - /.
Detalhes da Entrega:	Consultar o endereço no Termo de Referência.
	O prazo de vigência da Ordem de Compra é de 30 (trinta) dias corridos, contado de sua assinatura, e o prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, também contado da data de sua assinatura.

Eng. Civil e de Segurança do Trabalho Marcos Venícios Torres Gervásio Presidente do CREA-MG CONTRATANTE	CONTRATADA
TESTEMUNHA	TESTEMUNHA